

30724

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SEX: F
NOME: FERNANDA ABANTES RODRIGUES

ESTADO: PE
FRANCISCO BEZERRA RODRIGUES
LUCIANA DE MELO ABANTES
ASSOCIADOS

RECIFE-PE

CPF: 7.313.883-3DS/PE
Número de inscrição: 110004
SIN

DATA DE ASSINATURA: 20/08/1998
VAL: 014 321.074-58
EXPIRAÇÃO: 25/08/2001
DT: 13/07/2011

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07963874

ASSINATURA DO TITULAR

DATA

014

07963874

FIS. Nº 494



INSTRUMENTO PARTICIPAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**, abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

FERNANDA ARANTES RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF Nº. 014.121.074-58, advogada devidamente inscrito na OAB/PE 30.724, com endereço residencial na Rua Professor Othon Paraíso, no 211, apt. 801, Torreão, Recife, Pernambuco. CEP: 52.030-252., doravante denominado **CONTRATADO**.

Quando mencionadas em conjunto, doravante **PARTES**, ou, quando mencionadas individualmente, apenas **PARTE**;

RESOLVEM as **PARTES**, em boa-fé, celebrar o presente acordo de vontades ("**Contrato**"), regulamentado pelo art. 593 do Código Civil de 2002. Nesta oportunidade mutuamente pactuam e outorgam, de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si a qualquer título.

CLÁUSULA 1ª**OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço habitual desenvolvido diariamente de forma exclusiva e permanente para em favor do **CONTRATANTE**, com os objetivos de:

- a) Prestação de serviços de assistência jurídica em geral em favor da **CONTRATANTE**;
- b) De desenvolvimento de petições e peças em favor da **CONTRATANTE**;
- c) Acompanhamento processual de propriedade do **CONTRATANTE**;

1.2 – As **PARTES** por interesse conjunto decidem que os serviços acima descritos para fins de organização serão regulamente disposto por meio de aditivos contratuais para estipular as fases da prestação de serviço, todavia, sem que isto macule o interesse de prestação continuada de diária dos serviços.

1.2.1 – Cada um dos serviços realizados receberá o título de projeto.

CLÁUSULA 2ª**DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO**

2.1 – Pelos serviços descritos na cláusula primeira, a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pagará ao **CONTRATADO**, valor fixo calculado por projeto.

2.1.1 – O projeto diz respeito a etapas de serviço de interesse da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo o **CONTRATADO** pago no ato da conclusão do serviço.



2.1.2 – Para cada projeto as **PARTES** concordam mutuamente a firmar instrumento de termo aditivo dispondo a renumeração pelo serviço prestado.

2.1.3 - Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o período de vigência do contrato, diretamente a este ou a procurador por ele nomeado.

2.1.4 - As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA 3ª
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- A **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** se obriga a:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias para a atuação do **CONTRATADO**, pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo contratado, tanto em juízo ou fora dele.
- b) Pagar as remunerações do **CONTRATADO**, relativa aos contratos firmados até data do vencimento ou rescisão do presente acerto de interesses, incluindo-se as remunerações previstas na Cláusula 2ª.

3.2- O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) O contratado obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- b) O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- c) Informar a base cadastral da **CONTRATANTE**, previamente, os dados de eventuais prepostos do **CONTRATADO**, para fins de conhecimento e controle, no prazo de 10 dias anteriores ao início de suas atividades.
- d) O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa do **CONTRATANTE** ou em virtude de conduta do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 4ª
DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) ano, obrigando-se o **CONTRATANTE**, neste íterim, a respeitar todos os direitos e obrigações pactuadas com o **CONTRATADO** no instrumento em tela.

4.2 – É possível a renovação por igual prazo, podendo na renovação ser mantida a vinculação ao prazo de duração dos contratos advindos

CLÁUSULA 5ª
DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Handwritten signatures and initials.

5.1 - O não cumprimento, pelas **PARTES**, de qualquer das obrigações ora pactuadas, poderá implicar a resolução deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.2 – Ainda haverá a possibilidade de rescisão contratual pelas **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se a parte culposa pelos danos ocasionados;
- b) estados de insolvência das partes, e cometimento de atos de conduta contrários à lei;
- c) não resultando o presente contrato firmado entre as partes em nenhuma contratação no prazo máximo de 12 (doze) meses, restará o mesmo rescindido automaticamente, ressalvada disposição em contrário das partes.

CLÁUSULA 6ª

DO FORO

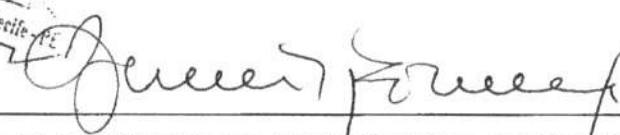
6.1 – Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das **PARTES**, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste Contrato.

E por assim estarem certas justas e Parceiras, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, na

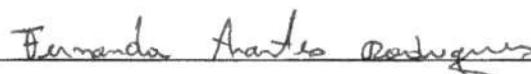
[Handwritten signatures]

presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 06 de agosto de 2020.

6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE

Tabelionato de Notas Recife
3º


FERNANDA ARANTES RODRIGUES
CONTRATADA

Flávio da Paz Teixeira
Escrevente Autorizado
Tabelionato de Notas Recife



TESTEMUNHAS:

Nome: Paula de Cássia
Barreto da Silva
CPF nº 081603154-11

Nome: Maiara Moraes de Araújo
CPF nº 108.963.404-81

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-100 - Recife - PE - Fone: (81) 3434-2192 - e-mail: cartorio@cartorioroma.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**
Em test. de verdade,
Recife-PE 22/06/2021 16:50:42 Emol: 3,87 FERM: 0,04
FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,86 FERC: 0,43 ISS: 0,22 TOTAL: 5,51
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente autorizada

Selo: 007248.HK006202105.01468

Consulte a autenticidade do selo em: www.spejus.br/selodigital



TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 06 de agosto de 2020, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

FERNANDA ARANTES RODRIGUES, aqui denominado simplesmente como **CONTRATADO**, brasileira, advogada devidamente inscrita na OAB/PE, residente e domiciliado na Rua Professor Othon Paraíso, Nº 211, Apto. 801, Torreão, Recife, Pernambuco, CEP: 52.030-252.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

FABIANA
FERREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma
digital por FABIANA
FERREIRA DOS SANTOS
Data: 2022.10.20
16:30:28 -03'00'

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773
7724400

Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773/724400
Data: 2022.10.20
16:27:12 -03'00'

VICTOR FELIX
LOROSLEEM
MARINHO

Assinado de forma
digital por VICTOR
LOROSLEEM
MARINHO
Data: 2022.10.20
15:17:47 -03'00'

FERNANDA
ARANTES
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por FERNANDA
ARANTES
RODRIGUES
Data: 2022.10.20
15:17:47 -03'00'

que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/10/2022.



CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Recife/PE, 19 de outubro de 2022

BRUNO ROMERO
PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2022.10.20 16:27:47 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE

FERNANDA ARANTES
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
FERNANDA ARANTES RODRIGUES
Dados: 2022.10.20 16:36:32 -03'00'

FERNANDA ARANTES RODRIGUES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FABIANA
FERREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma
digital por FABIANA
FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.10.20
16:30:29 -03'00'

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma digital
por VICTOR FELIPE
LORDSLEEM MARINHO
Dados: 2022.10.20
16:37:55 -03'00'



CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nome: Fernanda Arantes Rodrigues

OAB/PE: 30.724

Endereço Residencial: Rua Professor Othon Paraíso, nº 211, apt. 801, Torreão,
Recife, Pernambuco. CEP: 52.030-252.

Telefone: (81) 99715-5039

E-mail: fernanda.arantes@monteiro.adv.br

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

-Superior completo

-Instituição: Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (SOPECE).

Conclusão: dezembro de 2010.

-Pós-Graduação em Direito Processual

-Instituição: Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (SOPECE).

Término: dezembro de 2013.

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

-Coordenadora do Setor Público da Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Endereço: Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte. Telefone:
2121.6444. Período: 05 de junho de 2017 até a presente data.

FERNANDA
ARANTES
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por FERNANDA
ARANTES RODRIGUES
Dados: 2021.08.18
13:19:47 -03'00'



-Advogada do Setor Público do AJUPM (Centro de Apoio Jurídico e Social aos Policiais Militares Associados). Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2936, Espinheiro. Telefone: 3221-1449. Período: 16 de janeiro de 2012 até 02 de junho de 2017.

-Advogada Trabalhista e Cível da Laser Eletro Magazine. Endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1681-A, Imbiribeira. Telefone: 3073-1100. Período: 24 de outubro de 2011 até 13 de janeiro de 2012.

-Estágio no Escritório Queiroz Cavalcanti. Endereço: Rua da Hora, nº 692, Espinheiro. Telefone: 2101-5757. Período: 10 de agosto de 2009 até 14 de janeiro de 2010.

-Estágio no Escritório Eduardo Paixão Advogados Associados. Endereço: Rua Viscondessa do Livramento, nº 198, Derby. Telefone: 3974-5353. Período: 30 de outubro de 2008 até 20 de março de 2009.

-Estágio na 18ª Vara Cível do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano. Período: 20 de agosto de 2007 até 30 de julho de 2008.

-Participação do Mutirão Criminal realizado em Olinda, em julho de 2007, atuando como Conciliadora Voluntária.

4. CURSOS E CERTIFICADOS

-Conclusão do curso a distância de Excelência no Atendimento – Turma 01 A, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro, com carga horária de 20h/aula. Período: 02/01/17 a 22/01/17

-Conclusão do curso a distância de Educação Ambiental, promovido pelo SENAI,



com carga horária de 14h. Período: 01/01/17 a 31/01/17

-Conclusão do curso a distância de Segurança do Trabalho, promovido pelo SENAI, com carga horária de 14h. Período: 01/06/16 a 30/06/16

-Conclusão do curso a distância de Ética e Cidadania, promovido pelo SENAI, com carga horária de 14h. Período: 01/06/16 a 30/06/16

-Conclusão do curso a distância de Ética e Administração Pública – Turma 01 A, promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro, com carga horária de 40h/aula. Período: 01/06/16 a 21/06/16

-Conclusão do curso a distância de Legislação Trabalhista, promovido pelo SENAI, com carga horária de 14h. Período: 01/05/16 a 31/05/16

-Conclusão do curso online de Advogado da União, Defensor Público da União e Procurador Federal – Projeto Unidade de Treinamento Intensivo (revisão teórica) – Parceria com a OAB/PE e ESA/PE – Módulo 1, com carga horária de 117 horas/aula. Período: 24/09/12 a 20/08/13.

-Conclusão, em 02 de setembro de 2011, do Curso de Informática Básica, promovido pelo SENAC, com carga horária de 108h. Componentes curriculares: Orientação profissional, IPD, Windows, Word, Excel, PowerPoint e Internet.

-Participação do IX Congresso Brasileiro de Direito Processual realizado nos dias 13 a 15 de maio de 2010 no Centro de Convenções de Pernambuco.

-Participação do "I Agosto do Direito", realizado nos dias 24 a 28 de agosto de 2009 no Auditório Walter Costa Port.

-Participação do XII Congresso Brasileiro de Direito Processual Cível e Trabalhista

FERNANDA
ARANTES
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por FERNANDA
ARANTES RODRIGUES
Data: 2021.08.18
13:20:21 -03'00'



realizado nos dias 10 a 12 de setembro de 2009 no Centro de Convenções da Via Costeira – Natal/RN.

-Certificado de participação da 1º Jornada de Estudos Jurídicos- SOPECE 2008.

-Certificado de Participação do 1º Fórum de Direito do Turismo ocorrido nos dias 28 e 29 de março de 2008 no auditório do Enotel numa realização do Instituto dos Magistrados de Pernambuco e da ABRAJET-PE.

-Certificado pela Escola da Magistratura de Pernambuco, na categoria de ouvinte, da Conferência “Violência doméstica contra crianças e adolescentes” realizada no dia 06 de agosto de 2007.

-Certificado de Participação da 1º Jornada de estudos jurídico-penais SOPECE, tendo início no dia 04 de maio de 2007 no Auditório Walter Costa Porto.

-Participante do Congresso Nacional de Direito Constitucional e Administrativo, promovido pela Escola Superior da Magistratura e o Instituto Urbano Vitalino, realizado no período de 12 a 14 de abril de 2007.

5. IDIOMAS

-Inglês- Avançado

-Espanhol- Intermediário

FERNANDA
ARANTES
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por FERNANDA ARANTES
RODRIGUES
Dados: 2021.08.18 13:20:55
+03'00'



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 06 de agosto de 2020, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

FERNANDA ARANTES RODRIGUES, aqui denominado simplesmente como **CONTRATADO**, brasileira, advogada devidamente inscrita na OAB/PE de nº 30.724, residente e domiciliado na Rua Professor Othon Paraíso, nº 211, Apto.801, Torreão, Recife, Pernambuco, CEP: 52.030-252.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS** que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/10/2024.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

FERNANDA
ARANTES
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por FERNANDA
ARANTES RODRIGUES
Data: 2024.10.29
10:44:07 -03'00'



Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Recife/PE, 29 de outubro de 2024.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.10.29 13:48:50 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.003.20180

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE

FERNANDA ARANTES
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
FERNANDA ARANTES RODRIGUES
Dados: 2024.10.29 10:55:27 -03'00'

FERNANDA ARANTES RODRIGUES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

BRUNA DE
CASSIA
MIRANDA
BEZERRA LEITE
SAMPAIO

Assinado de forma digital
por BRUNA DE CASSIA
MIRANDA BEZERRA LEITE
SAMPAIO
Dados: 2024.10.29 13:50:18
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.003.20180

HELLEN
CARVALHO
TERTO:115903284
00

Assinado de forma digital por
HELLEN CARVALHO
TERTO:11590328400
Dados: 2024.11.18 08:54:27
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.004.20272



CERTIDÃO Nº 13924-4/2025

CERTIFICO, atendendo ao requerimento da **Dra. BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA LEITE SAMPAIO**, que a mesma é inscrita no Quadro de Advogados desta Seccional, sob o nº **33.698**, em caráter definitivo, sem impedimentos, desde 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), havendo prestado o compromisso legal na mesma data. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida advogada encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 03 (três) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Alline Cabral, Auxiliar de Atendimento, a conferi e assino.

Rua Imperador Pedro II, 346 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424.1012
Home-page: www.oabpe.org.br

1149-2754-FD





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11492754

Certidão de Conclusão - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ALLINE FERREIRA CABRAL**, em 03/06/2025, às 14:55. **BARBARA WANEISSA DOS SANTOS MACIEL**, em 03/06/2025, às 17:19. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1149-2754-FD**.

Fls. nº 440

Rubrica



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA LEITE
SAMPAIO

INSCRICAO
33698

FILIAÇÃO
DIRCEU CABRAL BEZERRA LEITE JUNIOR
SUCYLLY WAMBERTA MIRANDA FERREIRA LEITE

NATURALIDADE
RECIFE-PE

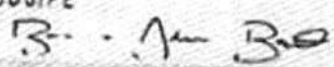
DATA DE NASCIMENTO
12/12/1990

RG
8142606 - SDS/PE

CPF
081.803.154-14

VIA
02

EXPEIDIDO EM
27/11/2021


BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09765426

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.986/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Bruna Miranda Sampaio

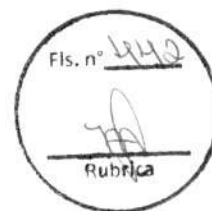



OBSERVAÇÕES



Bruna de Cássia Miranda Bezerra Leite Sampaio

Brasileira, casada
Av. Dr. Cardoso de Melo, 630, AP 83
Vila Olímpia, São Paulo/SP
Telefone: (11) 9.7068-7812
E-mail: bruna.mirandaleite@hotmail.com
OAB/PE nº 33.698



FORMAÇÃO

- Especializada em Direito Tributário com cursos de extensão pela Associação Paulista de Estudos Tributários – APET e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET, conclusão em 2020.
- Pós-Graduada em Direito Administrativo. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conclusão em 2016.1.
- Graduada em Direito. Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, conclusão em 2012.2.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2017 – dias atuais – Monteiro e Monteiro Advogados (Direito Público e Privado)**
Cargo: Gerente Jurídica – FILIAL SP
Principais atividades: Coordenação da equipe; Atendimento a Clientes; Participação em reuniões estratégicas; Elaboração de pareceres; Análise de documentos; Acompanhamento processual com elaboração de peças; Despachos e Sustentações Orais em Tribunais Judiciais e Administrativos; Acompanhamento e participação em Licitações.
- **2013 – 2017 – Lima & Falcão Advogados (Direito Administrativo)**
Cargo: Advogada
Principais atividades: Atendimento a clientes, realização de diligências e análise de documentos; Acompanhamento processual, com cumprimento de prazos. Acompanhamento e participação em Licitações, inclusive em regime de RDC. Acompanhamento do cumprimento dos contratos administrativos, em especial, contratos de obras e serviços de engenharia. Elaboração de petições iniciais, defesa, recurso judiciais e administrativos. Atuação na área contenciosa e consultiva.
Responsável pelo Jurídico Interno da Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A
- **2013 – Lima & Falcão Advogados (Contencioso Especializado)**
Cargo: Advogada
Principais atividades: Atendimento a Clientes; Realização de diligências; Análise de documentos; Acompanhamento processual, com cumprimento de prazos; Elaboração de petições de defesa e de recursos judiciais.
Responsável pelo Jurídico Interno da Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A
- **2012 – Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A (vinculada ao escritório Lima & Falcão Advogados)**
Cargo: Assistente jurídica (jurídico interno)

Principais atividades: Jurídico interno da empresa; Acompanhamento de processos administrativos perante a ANP, IBAMA PROCON e ANTT; Elaboração de contratos, distratos e aditivos contratuais; Acompanhamento dos processos judiciais sob patrocínio de escritórios de advocacia; Reuniões; Estudo e análise dos procedimentos diários da empresa.

• **2010 - 2012 – Lima & Falcão Advogados (Direito cível e trabalhista)**

Cargo: Estagiária

Principais atividades: Análise de documentos; Realização de diligências; Acompanhamento, com elaboração e protocolo de petições; Elaboração de petições de defesa de recursos judiciais; Acompanhamento de audiências.

• **2009 – 2010 – Defensoria Pública da Criança e do Adolescente**

Cargo: Estagiária

Principais atividades: Acompanhamento processual (processos de adoção, guarda, tutela e atos infracionais), com elaboração de peças e cumprimento de prazos; Acompanhamento de audiências; Visitas ao Conselho Tutelar, FUNASE e CENIP;

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Integrante do Grupo de Eficiência Tributária da AMCHAM SP desde 2019.
- Informática MS Windows, MS Office, Sistema THEMIS de acompanhamento processual, Sistema SEVEN de compliance jurídico;
- Inglês intermediário - Business English (Cultura Inglesa, 2014).
- Curso de Direito Bancário (Ineap, 2013).
- Curso Carreira Jurídica – Intensivo I e II (LFG, 2012 - 2013).
- Inglês – Nível básico (PROLINFO, 2011).
- Curso Isolado de Direito Administrativo (Espaço Jurídico, 2011).
- Participação em diversos Congressos, principalmente na área de Direito Constitucional, Civil e Processo Civil (Certificados, 2008 – 2012).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**, abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA LEITE, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF Nº. 081.603.154-14, advogada devidamente inscrita na OAB/PE 33.698, com endereço residencial na Av. Dr. Cardoso de Melo, no 878, Apto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADO**.

Quando mencionadas em conjunto, doravante **PARTES**, ou, quando mencionadas individualmente, apenas **PARTE**;

RESOLVEM as **PARTES**, em boa-fé, celebrar o presente acordo de vontades ("**Contrato**"), regulamentado pelo art. 593 do Código Civil de 2002. Nesta oportunidade mutuamente pactuam e outorgam, de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si a qualquer título.

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO
Data: 2021.07.28 08:57:38
+03'00'

BRUNA DE
CASSIA
MIRANDA
BEZERRA LEITE

Assinado de forma digital
por BRUNA DE
CASSIA MIRANDA
BEZERRA LEITE
Data: 2021.07.28 08:57:38
+03'00'



CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço habitual desenvolvido diariamente de forma exclusiva e permanente para em favor do **CONTRATANTE**, com os objetivos de:

- a) Prestação de serviços de assistência jurídica de informática pertencentes à **CONTRATANTE**;
- b) De desenvolvimento de petições e peças em favor da **CONTRATANTE**;
- c) Acompanhamento processual de propriedade do **CONTRATANTE**;

1.2 – As **PARTES** por interesse conjunto decidem que os serviços acima descritos para fins de organização serão regulamente disposto por meio de aditivos contratuais para estipular as fases da prestação de serviço, todavia, sem que isto macule o interesse de prestação continuada de diária dos serviços.

1.2.1 – Cada um dos serviços realizados receberá o título de projeto.

CLÁUSULA 2ª

DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

2.1 – Pelos serviços descritos na cláusula primeira, a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pagará ao **CONTRATADO**, valor fixo calculado por projeto.

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

Autoridade de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO
Data: 2021.07.28 08:57:58
+0300

BRUNO DE
CARVALHO
MIRANDA
DECEMBER 18TH
2021



2.1.1 – O projeto diz respeito a etapas de serviço de interesse da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo o **CONTRATADO** pago no ato da conclusão do serviço.

2.1.2 – Para cada projeto as **PARTES** concordam mutuamente a firmar instrumento de termo aditivo dispondo a renumeração pelo serviço prestado.

2.1.3 - Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o período de vigência do contrato, diretamente a este ou a procurador por ele nomeado.

2.1.4 - As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA 3ª

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- A **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** se obriga a:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias para a atuação do **CONTRATADO**, pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo contratado, tanto em juízo ou fora dele.
- b) Pagar as remunerações do **CONTRATADO**, relativa aos contratos firmados até data do vencimento ou rescisão do presente acerto de interesses, incluindo-se as remunerações previstas na Cláusula 2ª.

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.



3.2– O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) O contratado obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- b) O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- c) Informar a base cadastral da **CONTRATANTE**, previamente, os dados de eventuais prepostos do **CONTRATADO**, para fins de conhecimento e controle, no prazo de 10 dias anteriores ao início de suas atividades.
- d) O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa do **CONTRATANTE** ou em virtude de conduta do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 4ª
DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) ano, obrigando-se o **CONTRATANTE**, neste ínterim, a respeitar todos os direitos e obrigações pactuadas com o **CONTRATADO** no instrumento em tela.

4.2 – É possível a renovação por igual prazo, podendo na renovação ser mantida a vinculação ao prazo de duração dos contratos advindos

CLÁUSULA 5ª

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO
Data: 2021.07.28
09:00:25 -03'00'

BRUNO DE
CARVALHO
MONTENEGRO
BUZENA LEMUS



DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O não cumprimento, pelas **PARTES**, de qualquer das obrigações ora pactuadas, poderá implicar a resolução deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.2 – Ainda haverá a possibilidade de rescisão contratual pelas **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se a parte culposa pelos danos ocasionados;
- b) estados de insolvência das partes, e cometimento de atos de conduta contrários à lei;
- c) não resultando o presente contrato firmado entre as partes em nenhuma contratação no prazo máximo de 12 (doze) meses, restará o mesmo rescindido automaticamente, ressalvada disposição em contrário das partes.

CLÁUSULA 6ª DO FORO

6.1 – Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das **PARTES**, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste Contrato.

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

Atribuído de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO
Data: 2021.07.29
09:00:35 -03'00'

BRUNA DE
CASSIA
MIRANDA
BEZERRA LEITE

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado eletronicamente. A validade jurídica deste documento depende da validade jurídica do documento original.



E por assim estarem certas justas e Parceiras, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 27 de julho de 2021.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO**

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO
Dados: 2021.07.28 09:00:50 -03'00'

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE**

**BRUNA DE CASSIA
MIRANDA BEZERRA LEITE**

Digitally signed by BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA
LEITE
DN: cn=BRUNA DE CASSIA MIRANDA BEZERRA LEITE, o=BR
UNIP-Brasil, ou=ADVOGADO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-07-27 15:31-03:00

**BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA LEITE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Vitor Henrique
CPF nº 067.995.194-09

Nome: [Assinatura]
CPF nº 037.436.055-05

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS JURÍDICOS**



Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 27 de julho de 2021, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA LEITE, aqui denominado simplesmente como **CONTRATADO**, brasileira, advogada devidamente inscrita na OAB/PE de nº 33.698, residente e domiciliado na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 878, Apto. 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS** que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28/07/2023.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que

Fls. n° 451
Rubrica

ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Recife/PE, 28 de julho de 2023



Monteiro Monteiro

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE



Bruna de Cássia Miranda Bezerra Leite

BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA LEITE
CONTRATADO



Cartório 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POVO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fone: (51) 3441-0297 - (51) 08650-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com
Reconhecimento por SEMELHANÇA (80% S.V.R. ESCRIT) de firmas indevidas de
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, BRUNA DE CÁSSIA MIRANDA BEZERRA
LEITE
A qual conferem com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé
Recife, 28 de outubro de 2023 11:04:00
Em testemunho, da verdade.
Dandra da Silva Souza Barbosa (Escrivente Autorizada)
Firma: 04.08.1500 04.7.02 1100 04.04.04 1100 04.04.04 1100 04.04.04 1100 04.04.04 1100
Selo: 0074369.GXROS202303.03690 e 0074369.JUS092C2303.03691
Selo de Bruna de Cássia Miranda Bezerra Leite

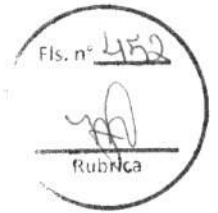
TESTEMUNHAS:

Letícia Ramos

LETÍCIA NOGUEIRA FERRAZ RAMOS
CPF: 102.522.144-39

Petrus Borges

PETRAUS BORGES SILVA DANTANA
CPF: 121.713.899-35



CERTIDÃO

A Diretora Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo,

CERTIFICA,
atendendo ao pedido formulado do próprio interessado, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verificou **CONSTAR**, a inscrição do Bel. **RAFAEL DE CARVALHO MACIEL**, no quadro de advogados desta Seção, definitivamente, sob o número **251198**, desde 11 de agosto de 2006, sendo portador do Registro de Segurança Nacional expedido sob o número 6247960. **CERTIFICA, finalmente**, que referido advogado está quite com os cofres da Tesouraria desta Seção, até o exercício de 2024, não tendo, até a presente data, sofrido penalidade disciplinar alguma. Esta Certidão é válida por 90 (noventa) dias. NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM SÃO PAULO, **AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**".

Departamento de Cadastro da Comissão de Seleção e Inscrição da OABSP

A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço "<http://www.oabsp.org.br/certidoes>", através do código de segurança: **3CDC11B4D8B7DEAC62CC8CFEE99A8A3E**.

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06247960

CVB

ASSOCIATORES DO COMISSÃO

Rafael de Carvalho Maciel

UNIO ORGANIZADORA
DEPARTAMENTO DE FINEZ LEGAL
DEPARTAMENTO DE FINEZ LEGAL
DEPARTAMENTO DE FINEZ LEGAL

03 1710/2012

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE DE ADOGADO

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL

PROFESSOR

JOÃO PESSOA-PR

2.189.879 - SSP-PR

012.804.314-43

03 1710/2012

251198

Fis. nº 453

Rubrica



INSTRUMENTO PARTICIPAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**, abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF Nº. 012.904.514-43, advogado devidamente inscrito na OAB/SP 251.198, com endereço residencial na Rua Prof. Othon Paraíso, 211, Apto. 2301, Torreão, Recife/PE, CEP 52030-252, doravante denominado **CONTRATADO**.

Quando mencionadas em conjunto, doravante **PARTES**, ou, quando mencionadas individualmente, apenas **PARTE**;

RESOLVEM as **PARTES**, em boa-fé, celebrar o presente acordo de vontades ("**Contrato**"), regulamentado pelo art. 593 do Código Civil de 2002. Nesta oportunidade mutuamente pactuam e outorgam, de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si a qualquer título.

Vieira
ou



CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço habitual desenvolvido diariamente de forma exclusiva e permanente para em favor do **CONTRATANTE**, com os objetivos de:

- a) Prestação de serviços de assistência jurídica em geral em favor da **CONTRATANTE**;
- b) De desenvolvimento de petições e peças em favor da **CONTRATANTE**;
- c) Acompanhamento processual de propriedade do **CONTRATANTE**;

1.2 – As **PARTES** por interesse conjunto decidem que os serviços acima descritos para fins de organização serão regulamente disposto por meio de aditivos contratuais para estipular as fases da prestação de serviço, todavia, sem que isto macule o interesse de prestação continuada de diária dos serviços.

1.2.1 – Cada um dos serviços realizados receberá o título de projeto.

CLÁUSULA 2ª

DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

2.1 – Pelos serviços descritos na cláusula primeira, a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pagará ao **CONTRATADO**, valor fixo calculado por projeto.

2.1.1 – O projeto diz respeito a etapas de serviço de interesse da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo o **CONTRATADO** pago no ato da conclusão do serviço.

Q
Vieno
mu



2.1.2 – Para cada projeto as **PARTES** concordam mutuamente a firmar instrumento de termo aditivo dispondo a renumeração pelo serviço prestado.

2.1.3 - Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o período de vigência do contrato, diretamente a este ou a procurador por ele nomeado.

2.1.4 - As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA 3ª
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- A **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** se obriga a:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias para a atuação do **CONTRATADO**, pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo contratado, tanto em juízo ou fora dele.
- b) Pagar as remunerações do **CONTRATADO**, relativa ~~aos~~ ^{as} contratos firmados até data do vencimento ou rescisão do presente acerto de interesses, incluindo-se as remunerações previstas na Cláusula 2ª.

3.2- O **CONTRATADO** se obriga a:


Visto
Por



- a) O contratado obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- b) O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- c) Informar a base cadastral da **CONTRATANTE**, previamente, os dados de eventuais prepostos do **CONTRATADO**, para fins de conhecimento e controle, no prazo de 10 dias anteriores ao início de suas atividades.
- d) O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa do **CONTRATANTE** ou em virtude de conduta do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 4ª
DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) ano, obrigando-se o **CONTRATANTE**, neste ínterim, a respeitar todos os direitos e obrigações pactuadas com o **CONTRATADO** no instrumento em tela.

4.2 – É possível a renovação por igual prazo, podendo na renovação ser mantida a vinculação ao prazo de duração dos contratos advindos

CLÁUSULA 5ª
DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO


Visto


5.1 - O não cumprimento, pelas **PARTES**, de qualquer das obrigações ora pactuadas, poderá implicar a resolução deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.2 – Ainda haverá a possibilidade de rescisão contratual pelas **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se a parte culposa pelos danos ocasionados;
- b) estados de insolvência das partes, e cometimento de atos de conduta contrários à lei;
- c) não resultando o presente contrato firmado entre as partes em nenhuma contratação no prazo máximo de 12 (doze) meses, restará o mesmo rescindido automaticamente, ressalvada disposição em contrário das partes.

CLÁUSULA 6ª

DO FORO

6.1 – Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das **PARTES**, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste Contrato.

E por assim estarem certas justas e Parceiras, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, na

presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

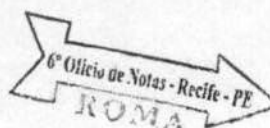
Recife, 23 de janeiro de 2020.



[Handwritten signature]

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATANTE



[Handwritten signature]

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Bruno de Castro*

CPF nº *081603154-14*

Nome: *José Rodrigo Viana de Souza*

CPF nº *108.718.824-28*

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 31 - Centro - CEP 50010-300 - Recife - PE - Fone: (081) 3424-9797 - e-mail: cartorio@roma.pe.br

Reconheço por semelhança a firma de: **RAFAEL DE CARVALHO MACIEL** Em
test. da verdade,
Recife-PE 22/06/2021 16:50:42 Emol: 3,87 FERM: 0,04
FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,06 FERC: 0,43 ISS: 0,22 TOTAL: 5,51
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.VLU06202105.01490

Consulte a autenticidade do selo em www.tpo.jus.br/seledigital



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 31 - Centro - CEP 50010-300 - Recife - PE - Fone: (081) 3424-9797 - e-mail: cartorio@roma.pe.br

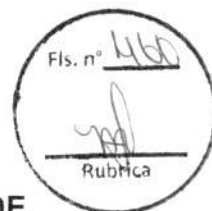
Reconheço por semelhança a firma de: **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**
Em test. da verdade,
Recife-PE 22/06/2021 16:50:42 Emol: 3,87 FERM: 0,04
FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,06 FERC: 0,43 ISS: 0,22 TOTAL: 5,51
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada

Selo: 0077248.VKX06202105.01469

Consulte a autenticidade do selo em www.tpo.jus.br/seledigital



Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.



TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 23 de janeiro de 2020, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF Nº. 012.904.514-43, advogado devidamente inscrito na OAB/SP 251.198, com endereço residencial na Rua Prof. Othon Paraíso, 211, Apto. 2301, Torreão, Recife/PE, CEP 52030-252.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

RAFAEL DE
CARVALHO
MACIEL

Assinado de forma digital por RAFAEL DE CARVALHO MACIEL. Dados: 2022.10.21 16:35:40 -03'00'

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO 37737
724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO. Dados: 2022.10.21 16:35:40 -03'00'

FABIANA
FERREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por FABIANA FERREIRA DOS SANTOS. Dados: 2022.10.21 16:34:51 -03'00'

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma digital por VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO. Dados: 2022.10.21 16:35:11 -03'00'



que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/10/2022.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Recife/PE, 20 de outubro de 2022

BRUNO ROMERO
PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Dados: 2022.10.20 16:35:24 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE

RAFAEL DE CARVALHO
MACIEL

Assinado de forma digital por
RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
Dados: 2022.10.20 16:42:18 -03'00'

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma digital
por VICTOR FELIPE
LORDSLEEM MARINHO
Dados: 2022.10.20
16:26:29 -03'00'

FABIANA
FERREIRA DOS
SANTOS

Assinado de forma
digital por FABIANA
FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.10.20
16:35:06 -03'00'



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 23 de janeiro de 2020, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL, aqui denominado simplesmente como **CONTRATADO**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP de nº 251.198, residente e domiciliado na Rua Prof. Othon Paraíso, nº 211, Apto. 2301, Torreão, Recife/PE, CEP: 52030-252.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS** que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/10/2024.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que



ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Recife/PE, 29 de outubro de 2024.

BRUNO ROMERO

PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO

ROMERO PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Dados: 2024.11.01 08:41:27 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader:

2024.003.20180

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAFAEL DE CARVALHO MACIEL

Data: 30/10/2024 14:25:48 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL DE CARVALHO MACIEL
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

HELLEN

CARVALHO

TERTO:1159

0328400

Assinado de forma digital

por HELLEN CARVALHO

TERTO:11590328400

Dados: 2024.11.18

08:55:01 -03'00'

Versão do Adobe

Acrobat Reader:

2024.004.20272

FABIANA

FERREIRA

DOS SANTOS

Assinado de forma digital

por FABIANA FERREIRA DOS

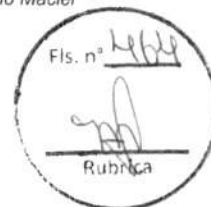
SANTOS

Dados: 2024.11.18 08:56:19

-03'00'

Versão do Adobe Acrobat

Reader: 2024.004.20272



RAFAEL DE CARVALHO MACIEL

R. Eng. Oscar Ferreira, 47

Casa Forte, Recife/PE

Tel: (81) 2121.6420

e-mail:rafael.carvalho@monteiro.adv.br

OAB/SP 251.198

Natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, nascido em 23 de Setembro de 1983, brasileiro, advogado, OAB/SP nº 251.198, solteiro.

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, 2005.

Experiência Profissional

Atuou como Estagiário junto ao Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux de 23.11.2004 até 22.09.2005.

Posteriormente Estagiário junto ao 3o. Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux até 11.01.2006.

Atualmente é advogado da Monteiro e Monteiro Advogados Associados, em Recife - PE, desenvolvendo suas atividades na elaboração de peças processuais, pareceres jurídicos e representação perante o Tribunal Regional Federal da 5a. Região, com ênfase em direito tributário e administrativo.

O escritório atua em todo o território nacional e é formado por uma equipe de trabalho composta de mais de 100 profissionais qualificados, prestando Assessoria a mais de cinco mil clientes em todo o País.

Formação Acadêmica

- Especialização em Direito Público. (Carga Horária: 761h). Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus, FDDJ, Brasil. Ano: 2006-2007;

- Graduação em Direito. Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil. Ano: 2001-2005.



Formação Complementar

Curso Prep. p/ Ingresso nas Carreiras Jurídicas. (Carga horária: 720h).
Fundação Escola Superior do Ministério Público da Paraíba

Idiomas:

Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Francês Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Alemão Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

- Possuidor de Diploma de Español como Lengua Extranjera (Nivel C2);
- Possuidor do Certificate in Advanced English (C2) - Cambrigde ESOL Level 3.
- Possuidor de DELF (A2).

C E R T I D ã O Nº 13925-0/2025

CERTIFICO, atendendo ao requerimento do **Dr. VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO**, que o mesmo é inscrito no Quadro de Advogados desta Seccional, sob o nº **31.976**, em caráter definitivo, sem impedimentos, desde 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2012 (dois mil e doze), havendo prestado o compromisso legal na mesma data. **CERTIFICO**, finalmente, que o referido advogado encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 03 (três) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Alline Cabral, Auxiliar de Atendimento, a conferi e assino.



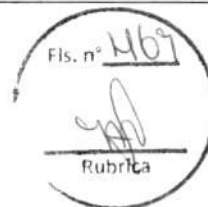
Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11492807

Certidão de Conclusão - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ALLINE FERREIRA CABRAL**, em 03/06/2025, às 14:57. **BARBARA WANEISSA DOS SANTOS MACIEL**, em 03/06/2025, às 17:18. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1149-2807-F8**.





	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
	CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO IDENTIDADE DE ADVOGADO	
INSCRIÇÃO: 31976	NOME	VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO
	FILIAÇÃO	SEBASTIÃO MARINHO DE BARROS FILHO SANDRA LORDSLEEM MARINHO
	NATURALIDADE	RECIFE-PE
	RG	6056261 - SSP/PE
	DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS	SIM
	DATA DE NASCIMENTO	11/02/1988
	CPF	067.995.144-09
	VIA	EXPEDIDO EM
		01 28/03/2012
	 HENRIQUE NEVES MARIANO PRESIDENTE	

	TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10136023	
		
USO OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)		
	ASSINATURA DO PORTADOR	
	OBSERVAÇÕES	
		

1
Fls. nº 469

Rubrica

INSTRUMENTO PARTICUPAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**, abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

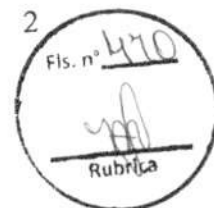
E, de outro lado:

VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF Nº. 067.995.144-09, advogado devidamente inscrita na OAB/PE 31.976, com endereço residencial na Rua Costa Gomes, 150, Madalena, Recife/PE, CEP: 50710-510, doravante denominado **CONTRATADO**.

Quando mencionadas em conjunto, doravante **PARTES**, ou, quando mencionadas individualmente, apenas **PARTE**;

RESOLVEM as **PARTES**, em boa-fé, celebrar o presente acordo de vontades ("**Contrato**"), regulamentado pelo art. 593 do Código Civil de 2002. Nesta oportunidade mutuamente pactuam e outorgam, de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar, por si a qualquer título.

CLÁUSULA 1ª



OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço habitual desenvolvido diariamente de forma exclusiva e permanente para em favor do **CONTRATANTE**, com os objetivos de:

- a) Prestação de serviços de assistência jurídica em geral em favor da **CONTRATANTE**;
- b) De desenvolvimento de petições e peças em favor da **CONTRATANTE**;
- c) Acompanhamento processual de propriedade do **CONTRATANTE**;

1.2 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço habitual desenvolvido diariamente de forma exclusiva e permanente para em favor do **CONTRATANTE**, com os objetivos de:

- d) Prestação de serviços de assistência jurídica em geral em favor da **CONTRATANTE**;
- e) De desenvolvimento de petições e peças em favor da **CONTRATANTE**;
- f) Acompanhamento processual de propriedade do **CONTRATANTE**;

1.3

1.2 – As **PARTES** por interesse conjunto decidem que os serviços acima descritos para fins de organização serão regulamente disposto por meio de aditivos contratuais para estipular as fases da prestação de serviço, todavia, sem que isto macule o interesse de prestação continuada de diária dos serviços.

1.2.1 – Cada um dos serviços realizados receberá o título de projeto.

CLÁUSULA 2ª

DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

2.1 – Pelos serviços descritos na cláusula primeira, a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pagará ao **CONTRATADO**, valor fixo calculado por projeto.

2.1.1 – O projeto diz respeito a etapas de serviço de interesse da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo o **CONTRATADO** pago no ato da conclusão do serviço.

2.1.2 – Para cada projeto as **PARTES** concordam mutuamente a firmar instrumento de termo aditivo dispondo a renumeração pelo serviço prestado.

2.1.3 - Pela realização dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o período de vigência do contrato, diretamente a este ou a procurador por ele nomeado.

2.1.4 - As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA 3ª

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- A **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** se obriga a:

- a) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias para a atuação

do **CONTRATADO**, pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitados pelo contratado, tanto em juízo ou fora dele.

- b) Pagar as remunerações do **CONTRATADO**, relativa aos contratos firmados até data do vencimento ou rescisão do presente acerto de interesses, incluindo-se as remunerações previstas na Cláusula 2ª.

3.2- O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) O contratado obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- b) O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seus serviços dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.
- c) Informar a base cadastral da **CONTRATANTE**, previamente, os dados de eventuais prepostos do **CONTRATADO**, para fins de conhecimento e controle, no prazo de 10 dias anteriores ao início de suas atividades.
- d) O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo não andamento processual, desde que este ocorra por culpa do **CONTRATANTE** ou em virtude de conduta do Poder Judiciário.

CLÁUSULA 4ª
DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) ano, obrigando-se o **CONTRATANTE**, neste ínterim, a respeitar todos os



direitos e obrigações pactuadas com o **CONTRATADO** no instrumento em tela.

4.2 – É possível a renovação por igual prazo, podendo na renovação ser mantida a vinculação ao prazo de duração dos contratos advindos

CLÁUSULA 5ª
DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O não cumprimento, pelas **PARTES**, de qualquer das obrigações ora pactuadas, poderá implicar a resolução deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

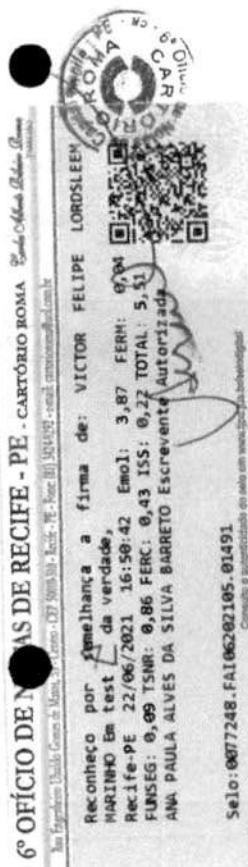
5.2 – Ainda haverá a possibilidade de rescisão contratual pelas **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer hipótese de infração a qualquer das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se a parte culposa pelos danos ocasionados;
- b) estados de insolvência das partes, e cometimento de atos de conduta contrários à lei;
- c) não resultando o presente contrato firmado entre as partes em nenhuma contratação no prazo máximo de 12 (doze) meses, restará o mesmo rescindido automaticamente, ressalvada disposição em contrário das partes.

CLÁUSULA 6ª
DO FORO

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de jurídicos disposto em 6 (seis) páginas.

mmmm
AA

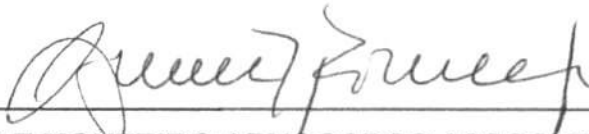


6.1 – Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das **PARTES**, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste Contrato.

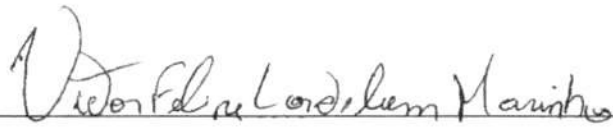
E por assim estarem certas justas e Parceiras, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 22 de outubro de 2020.





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE

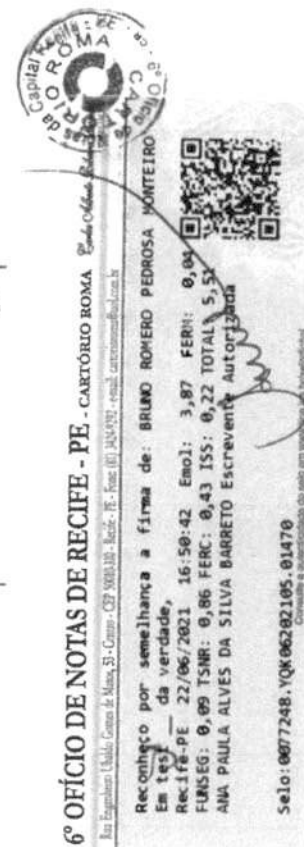


VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariana Moraes de Araújo
CPF nº 308.963.404-84

Nome: Marina Roxo de Nuz
CPF nº 132.243.404-28





TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 23 de janeiro de 2020, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF Nº. 067.995.144-09, advogado devidamente inscrita na OAB/PE 31.976, com endereço residencial na Rua Costa Gomes, 150, Madalena, Recife/PE, CEP: 50710-510,

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

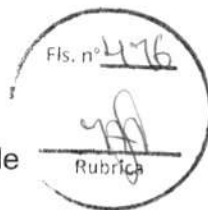
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

JULIA
SALUSTINO
RAMALHO
CAVALCANTI
Assinado de forma
digital por JULIA
SALUSTINO RAMALHO
CAVALCANTI
Data: 2022.10.20
16:38:27 -03'00'

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773
7724400
Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Data: 2022.10.20 16:36:11
-03'00'

FABIANA
FERREIRA DOS
SANTOS
Assinado de forma
digital por FABIANA
FERREIRA DOS SANTOS
Data: 2022.10.20
16:34:09 -03'00'

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO
Assinado de forma digital
por VICTOR FELIPE
LORDSLEEM MARINHO
Data: 2022.10.20 16:31:02
-03'00'



que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/10/2022.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Recife/PE, 20 de outubro de 2022

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2022.10.20 16:35:57 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATANTE

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma digital por
VICTOR FELIPE LORDSLEEM
MARINHO
Dados: 2022.10.20 16:27:59
-03'00'

VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FABIANA
FERREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma
digital por FABIANA
FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.10.20
16:34:27 -03'00'

JULIA
SALUSTINO
RAMALHO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por JULIA
SALUSTINO RAMALHO CAVALCANTI
Dados: 2022.10.20 16:39:18 -03'00'

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Instrumento Particular De Prestação De Serviços Jurídicos, celebrado no dia 23 de janeiro de 2020, as partes abaixo denominadas

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, por seu representante legal, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 11.338, e no CPF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e

CONTRATADO:

VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO, aqui denominado simplesmente como **CONTRATADO**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/PE de nº 31.976, residente e domiciliado na Rua Elis Regina, nº22, Aldeia dos Camarás, Camaragibe, CEP: 54789-215.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS** que ora se adita por um período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/10/2024.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que



ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Recife/PE, 29 de outubro de 2024.

BRUNO ROMERO

PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Dados: 2024.10.29 13:48:26 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.003.20180

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATANTE**

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Digitally signed by VICTOR FELIPE LORDSLEEM
MARINHO
DN: cn=VICTOR FELIPE LORDSLEEM
MARINHO, o=BR, ou=CP, ou=Advogado,
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.10.29 11:15:03.00

**VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: BRUNA DE
CASSIA MIRANDA
BEZERRA LEITE
SAMPAIO

Assinado de forma digital por
BRUNA DE CASSIA MIRANDA
BEZERRA LEITE SAMPAIO
Dados: 2024.10.29 13:50:00
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.003.20180

HELLEN
CARVALHO
TERTO:1159032
8400

Assinado de forma digital
por HELLEN CARVALHO
TERTO:11590328400
Dados: 2024.11.18 08:55:20
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.004.20272

VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO

Brasileiro, Solteiro.

Rua Costa Gomes, 150, Madalena, Recife/PE.

Telefone: (81) 999171442 | E-mail: vlordsleem@msn.com

Advogado - OAB/PE nº 31.976



FORMAÇÃO

- Pós -Graduado em Direito Tributário com cursos de extensão pelo Instituto CERS – Centro de Ensino Renato Saraiva- conclusão em 2021.
- Pós-Graduado em Direito Processo Civil. Completo Damásio Educacional, conclusão em 2016.1.
- Graduado em Direito. Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, conclusão em 2011.2.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

•

2007 – Atualmente – Monteiro e Monteiro Advogados (Direito Público)

Cargo: Advogado

Principais atividades: Atendimento a Clientes; Participação em reuniões estratégicas; Elaboração de pareceres; Análise de documentos; Acompanhamento processual com elaboração de peças; Despachos e Sustentações Orais em Tribunais Judiciais e Administrativos; Acompanhamento e participação em Licitações. Acompanhamento e participação em Licitações, inclusive em regime de RDC. Acompanhamento do cumprimento dos contratos administrativos, em especial, contratos. Elaboração de petições iniciais, defesa, recurso judiciais e administrativos. Atuação na área contenciosa e consultiva.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Informática MS Windows, MS Office, Sistema THEMIS de acompanhamento processual, Sistema SEVEN de compliance jurídico;
- Inglês – Nível Intermediário (ABA, 2011).
- Espanhol – Nível Intermediário (Instituto Cervantes, 2007)
- Curso de extensão em espanhol (Faculdade Alcalar de Henares, 2004)
- Curso Isolado de Direito Administrativo (Espaço Jurídico, 2011).
- Participação em diversos Congressos, principalmente na área de Direito Constitucional, Civil e Processo Civil (Certificados, 2008 – 2012).



DOC. 09

**CERTIDÕES E DOCUMENTOS DE
REGULARIDADE DA MONTEIRO E
MONTEIRO ADVOGADOS**

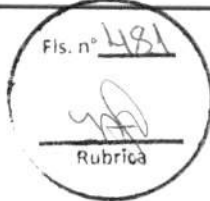
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.542.612/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/02/1991	
NOME EMPRESARIAL MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA		NÚMERO 47	COMPLEMENTO *****
CEP 52.061-022	BAIRRO/DISTRITO CASA FORTE	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MONTEIRO@MONTEIRO.ADV.BR		TELEFONE (81) 2121-6444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 11:23:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.542.612/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/02/1991	
NOME EMPRESARIAL MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA		NÚMERO 47		COMPLEMENTO *****	
CEP 52.061-022	BAIRRO/DISTRITO CASA FORTE	MUNICÍPIO RECIFE		UF PE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MONTEIRO@MONTEIRO.ADV.BR		TELEFONE (81) 2121-6444			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2025** às **16:38:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **35.542.612/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:46:45 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **FA89.C3E1.EE48.28C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.542.612/0001-90
Razão Social: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
Endereço: RUA RUA ENG OSCAR FERREIRA 47 47 / CASA FORTE / RECIFE / PE / 52061-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2025 a 26/09/2025

Certificação Número: 2025082818470328630502

Informação obtida em 08/09/2025 10:49:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Certidão nº: 14024974/2025
Expedição: 10/03/2025, às 09:34:54
Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.542.612/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Certidão nº: 52718648/2025
Expedição: 08/09/2025, às 12:25:46
Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.542.612/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2025.000009592218-40

Data de Emissão: 27/08/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

● presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **24/11/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000008804710-93

Data de Emissão: 23/07/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/10/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Certidão Negativa
Débitos Fiscais



1. Denominação Social/Nome

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. CMC

198.410-1

3. Endereço

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47
BAIRRO Poco, CEP 52061-022, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

35.542.612/0001-90

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

4.9288.7805

10. Expedida em

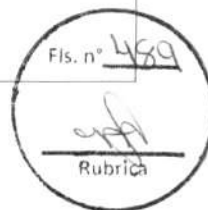
Recife, 22 de AGOSTO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

19 de AGOSTO de 2025

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL							
COMPETÊNCIA 2025/02		VÁLIDO ATÉ 10/02/2026		SITUAÇÃO ATIVO		PENDÊNCIAS NÃO		DATA CADASTRAMENTO 04/04/1991	
CPF/CNPJ 35.542.612/0001-90		INSCRIÇÃO MERCANTIL 198.410-1		NOMENCLATURA SOCIAL E NOME FANTASIA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS					
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES PURA		E-MAIL CLAUDIA.MACENA@MONTEIRO.ADV.BR		FONE 30311018					
TRIBUTOS ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL ITF TRIBUTAÇÃO NORMAL		SEQUENCIAL MOBILIÁRIO 326671-0		ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO Rua Engenheiro Oscar Ferreira 47 Poco 52061-022 RECIFE PERNAMBUCO					
MÁQUINAS, MOTORES E AFINS ☐ MÁQUINA ☐ GUINDASTE ☐ FURNO ☐ MOTOR		TIPO EMPRESA CONVENCIONAL		ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA Rua Engenheiro Oscar Ferreira 47 Poco 52061-022 RECIFE PERNAMBUCO					
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		ATIVIDADE(S) SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AP SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS APP							
PÚBLICIDADE									

ACRÉSCIMO DE 4,76% EM RELAÇÃO A 2024 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000).
VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS.
UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

Certidão Declaratória
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/09/2025

Data de Validade: 04/10/2025

Nº da Certidão: 00036568/2025

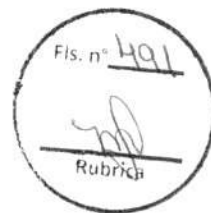
Nº da Autenticidade: R5.55.91.8P.6M

Certifico, a requerimento de pessoa interessada que, de acordo com a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, complementada pela Resolução nº 10 de 28.12.70 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), funcionam no Fórum da Capital três (03) Secretarias de Distribuição e Contadores. O Primeiro Distribuidor da Capital tinha competência para distribuir os feitos criminais, os de competência das Varas de Sucessões e Registros Públicos, Acidentes de Trabalho, Falências, Concordatas e Recuperação Judicial, bem como os relativos a Títulos de Créditos ou equivalentes, e os inventários com testamentos; o Segundo Distribuidor da Capital incumbia-se de distribuir os inventários sem testamento, os feitos da competência das Varas Cíveis, das Varas de Família e de Órfãos, Interditos e Ausentes e os das Varas de Assistência Judiciária; o Terceiro Distribuidor da Capital tinha competência para distribuir os Feitos da Fazenda Pública e Executivos Fiscais Estadual e Municipal. Os serviços concernentes às três (03) Secretarias dos Distribuidores e Contadores funcionam no Fórum Des. Rodolfo Aureliano, sito à Rua Des. Guerra Barreto, nº 200 - Ilha do Leite - Recife - PE. Com o advento das Instruções Normativas, publicadas no Diário Judicial Eletrônico: nº 06 de 13/07/2015, DJe nº 124/2015, em 14/07/2015; nº 10 de 18/8/2015, DJe nº 171/2015, em 21/9/2015; nº 17 de 09/11/2015, DJe nº 203/2015, em 10/11/2015; nº 11, de 26/11/2013; nº 10, de 29/03/2016, DJe nº 59/2016, em 31/03/2016; nº 10 de 23/04/2021, DJe nº 80/2021, em 29/04/2021 e Ato TJPE nº 26, de 13/01/2021, DJe nº 10/2021, em 15/01/2021, a distribuição dos processos de 1º grau da Comarca da Capital passou a ser realizada, obrigatoriamente, pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, a partir da publicação das Instruções Normativas acima mencionadas. Certifico, ainda, que as buscas realizadas pelas Secretarias de Distribuição abrangem apenas os processos físicos distribuídos pelo Sistema de Judwin de 1º Grau. Certifico que a pesquisa dos distribuidores não alcança os processos distribuídos pelo PJe - Processo Judicial Eletrônico, a qual é realizada automaticamente, nos termos do artigo 15, da Instrução Normativa nº 07/2014 - TJPE, em consonância com o artigo 5º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 185/2013 - CNJ. Certifico, finalmente, que não funcionam no Fórum da Capital os cartórios de protestos da Comarca de Recife, os quais possuem endereços distintos.

Observações:

A autenticação desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Declaratória - utilizando o número de autenticação acima identificado.

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Provimento nº 02/2022 – Conselho da Magistratura – TJPE.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **10 (dez)** anos até a presente data, não encontrei processo **DISTRIBUIÇÃO E EM TRAMITAÇÃO**, no âmbito da Capital, em 1º Grau, **Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias, etc.), em face de

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Dado e passada nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, 2 de setembro de 2025.

LUCINALVA MARIA PAIVA PATRIOTA
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES



Documento autenticado por: Lucinalva Maria Paiva Patriota
A DISPOSICAO - Informação
Autenticado em 04/09/2025 às 12:08
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
S5.4E.YD.DF.48





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/08/2025 13h42min

Data de Validade: 14/09/2025

Nº da Certidão: 02352118/2025

Nº da Autenticidade: N6.AM.MU.LC.M6

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Inscrição Estadual: 1984101

Endereço Residencial:

RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, 47

Compl:

Bairro: CASA FORTE

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/08/2025 13h43min

Data de Validade: 14/09/2025

Nº da Certidão: 02352120/2025

Nº da Autenticidade: B4.WX.F2.1Z.NS

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Inscrição Estadual: 1984101

Endereço Residencial:

RUA ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, 47

Compl:

Bairro: CASA FORTE

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.

T E R M O D E A B E R T U R A



CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 819 (OITOCENTOS E DEZENOVE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 819 (OITOCENTOS E DEZENOVE), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 19(DEZENOVE) DA EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FIRMA ESTABELECIDÀ R ENG.OSCAR FERREIRA, 47 CASA FORTE, NESTA CIDADE DO RECIFE/PE CEP: 52061-022, REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO MESMO ESTADO SOB O NUM. 127, E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 35.542.612/0001-90, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 1984101, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. ISENT0.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 102 DE 25/04/2006 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, A SRA. ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA REGISTRADA NO C.R.C. SOB O NUM. PE-011562/O, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 470.431.304-25.

RECIFE, 01 DE JANEIRO DE 2023

ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499

Assinado de forma digital por ANA
KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2024.03.07 11:24:09 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

C/PF: 018.404.144-99

Administrador

ROBERVAL APARECIDO SOARES
ALVES DA SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por ROBERVAL
APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2024.03.08 15:38:24 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA

CONTADOR(A)

CRC: PE-011562/O C/PF: 470.431.304-25

Ordem dos Advogados do Brasil	
Seção Pernambuco	
Livro averbado no livro	"B"-02
fls. 03, 03v, 04 sob o nº	127
em	05/04/2024
Recife,	05 de abril de 24
Secretaria(a) da CSA	

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)

CNPJ : 35.542.612/0001-90

Balanço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023



Emissão: 09:07

07/03/2024

Diário: 19

Folha: 809

Descrição

Classificação

Exercício Atual

Exercício Anterior

Ativo

Circulante

Caixa e Equivalentes de caixa

Bancos Conta Movimento

1.1.1.03

21.376,19D

52.665,96D

Aplicações Financeiras

1.1.1.04

42.103.560,59D

12.072.643,62D

=Caixa e Equivalentes de caixa

*42.124.936,78D

*12.125.309,58D

Direitos Realizáveis de Curto Prazo

Clientes por Duplicatas

1.1.2.01

57.046.568,54D

26.474.825,76D

Créditos com Colaboradores

1.1.2.07

73.600,00D

0,00D

Créditos com Fornecedores

1.1.2.08

1.309.927,39D

0,00D

Tributos Recolhido a Maior

1.1.2.12

431.915,77D

1.122.679,17D

Tributos a Classificar

1.1.2.16

2.125.097,60D

903.518,00D

=Direitos Realizáveis de Curto Prazo

*60.987.109,30D

*28.501.022,93D

=Total - Circulante

103.112.046,08D

*40.626.332,51D

Ativo Não Circulante

Ativo Realizável a Longo Prazo

Contratos de Mútuo Pessoas Ligadas

1.2.1.03

25.352.738,74D

25.352.738,74D

=Ativo Realizável a Longo Prazo

*25.352.738,74D

*25.352.738,74D

Ativo Imobilizado

Bens em Operação-Custos

1.2.3.01

1.339.991,22D

844.455,69D

Depreciação/Amortização Acumulada- Bens em Operação

1.2.3.02

767.062,04C

737.768,55C

=Ativo Imobilizado

***572.929,18D

****106.687,14D

=Total - Ativo Não Circulante

*25.925.667,92D

*25.459.425,88D

=Total - Ativo

129.037.714,00D

*66.085.758,39D

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

CPF: 018.404.144-99

ADMINISTRADORA

ANA KARINA PEDROSA

DE

CARVALHO:01840414499

Assinado de forma digital por ANA

KARINA PEDROSA DE

CARVALHO:01840414499

Dados: 2024.03.07 11:25:36 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA

Contador

CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O

RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

ROBERVAL APARECIDO

SOARES ALVES DA

SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por

ROBERVAL APARECIDO SOARES

ALVES DA SILVA:47043130425

Dados: 2024.03.08 15:39:11 -03'00'



496
Rubrica

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo			
Circulante			
Obrigações de Curto Prazo			
Fornecedores de Materiais e Serviços	2.1.1.01	156.192,83C	20.102,50C
Obrigações Trabalhistas a Pagar	2.1.1.05	0,00C	1.943,10C
Obrigações Sociais e Demais Encargos a Pagar	2.1.1.06	63.161,88C	51.830,61C
Tributos Retidos na Fonte a Recolher	2.1.1.07	40.437,43C	4.995,36C
Tributos sobre a Receita a Recolher	2.1.1.08	321.148,59C	320.917,93C
Tributos a recolher sobre o Lucro	2.1.1.09	898.746,01C	1.839.011,75C
Tributos diferidos a recolher	2.1.1.11	9.466.029,27C	3.447.768,01C
Conta Corrente Coligadas	2.1.1.17	603.764,48C	531.903,87C
Tributos Parcelados de Curto Prazo	2.1.1.23	1.185.451,80C	2.370.903,60C
Outros Créditos	2.1.1.27	49.146.845,99C	14.691.349,26C
Outras Contas	2.1.1.99	858.715,00C	0,00C
=Obrigações de Curto Prazo		*62.740.493,28C	*23.280.725,99C
=Total - Circulante		*62.740.493,28C	*23.280.725,99C
Passivo Não Circulante			
Créditos de Terceiros - Longo Prazo			
Créditos de Terceiros - Longo Prazo	2.2.2.01	300.000,00C	2.150.093,65C
=Créditos de Terceiros - Longo Prazo		***300.000,00C	**2.150.093,65C
Parcelamentos Tributários de Longo Prazo			
Parcelamentos Tributários Federais	2.2.3.01	5.100.194,02C	5.100.194,02C
=Parcelamentos Tributários de Longo Prazo		**5.100.194,02C	**5.100.194,02C
=Total - Passivo Não Circulante		**5.400.194,02C	**7.250.287,67C
Patrimônio Líquido			
Capital Social			
Capital Social a integralizar	2.4.1.02	350.000,00C	350.000,00C
=Capital Social		***350.000,00C	***350.000,00C
Outras Contas do Patrimônio Líquido			
Resultado Acumulado no Patrimônio Líquido	2.4.6.01	60.547.026,70C	35.204.744,73C
=Outras Contas do Patrimônio Líquido		*60.547.026,70C	*35.204.744,73C
=Total - Patrimônio Líquido		*60.897.026,70C	*35.554.744,73C
=Total - Passivo		129.037.714,00C	*66.085.758,39C

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

Assinado de forma digital por
ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2024.03.07 11:25:51 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2024.03.08 15:41:26 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023



Emissão: 09/11/07/03/2024

Diário: 19 Folha: 811

Fls. n° 499

Rubrica

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Operacional Bruta			
Receita de Prestação de Serviços	3.1.1.03	111.687.625,28C	100.028.414,82C
=Receita Operacional Bruta		111.687.625,28C	100.028.414,82C
Dedução das Receitas			
Tributos sobre as receitas	3.1.2.01	9.880.005,22D	3.226.938,81D
=Dedução das Receitas		**9.880.005,22D	**3.226.938,81D
Custos das Mercadorias vendidas e dos serviços pre			
Custos das Mercadorias vendidas	3.2.1.01	0,00D	1.943,10C
=Custos das Mercadorias vendidas e dos serviços pre		*****0,00D	*****1.943,10C
Despesas Operacionais			
Gastos com Pessoal e Encargos	3.3.1.01	4.092.969,08D	4.190.035,37D
Gastos Comerciais	3.3.1.02	3.163.600,87D	5.278.276,69D
Gastos Com Aluguéis e Arrendamento	3.3.1.03	906.133,88D	867.463,38D
Gastos com Manutenções e Reparos	3.3.1.04	1.223.570,33D	516.165,83D
Gastos com Consumo	3.3.1.05	286.182,06D	135.442,50D
Gastos com Utilidades e Serviços	3.3.1.06	368.262,87D	333.156,23D
Gastos Gerais e Administrativos	3.3.1.07	6.862.685,41D	7.704.359,29D
Gastos com Honorários Profissionais	3.3.1.08	9.973.811,28D	7.870.097,48D
Gastos Tributários, exceto IRPJ e CSLL	3.3.1.09	142.613,41D	196.473,60D
Perdas e Provisões	3.3.1.10	4.720,59D	15.976,99D
=Despesas Operacionais		*27.024.549,78D	*27.107.447,36D
Resultado Financeiro Líquido			
Despesas Financeiras	3.3.2.01	612.633,28D	1.035.354,64D
Receitas Financeiras	3.3.2.02	9.685.937,59C	496.857,15C
=Resultado Financeiro Líquido		**9.073.304,31C	***538.497,49D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 101.807.620,06C

DESPESAS + CUSTO-----> 17.951.245,47D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: **83.856.374,59

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:0184
0414499Assinado de forma
digital por ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2024.03.08
15:48:26 -03'00'ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORAROBERVAL
APARECIDO SOARES
ALVES DA
SILVA:47043130425Assinado de forma digital
por ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2024.03.08 15:42:12
-03'00'ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

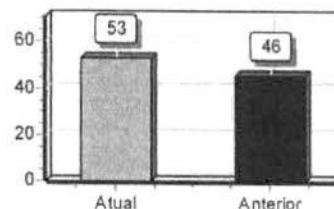


Rubrica

IEG - Índice de Endividamento Geral

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	68.140.687,30
Ativo	129.037.714,00
= 0,53	

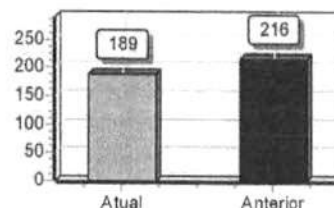
IEG 2023: R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) – indica que o comprometimento dos ativos gerais da sociedade Para com capital de terceiros (público e privado), é de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), que representa que a empresa possui liquidez suficiente para honrar seus compromissos com terceiros com uma sobra relevante para remunerar seus sócios.



ISG - Índice Solvência Geral

Ativo	129.037.714,00
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	68.140.687,30
= 1,89	

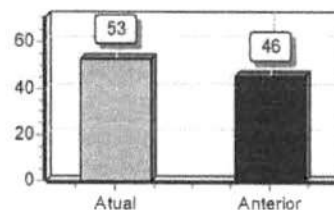
ISG 2023: R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) – Indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto e longo prazo a sociedade possui R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) em seus ativos para cobertura das suas obrigações.



IGE - Índice de Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	68.140.687,30
Ativo	129.037.714,00
= 0,53	

IGE 2023: Indica que a sociedade está comprometida em 53% (cinquenta e três por cento) para dívidas de longo e curto prazo, em sua totalidade de 100% (cem por cento) dos seus ativos



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Recife, 31 de dezembro de 2023.

ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Assinado de forma digital por ANA
KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2024.03.08 15:47:03 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

Assinado de forma digital por
ROBERVAL APARECIDO SOARES
ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2024.03.08 15:42:51 -03'00'

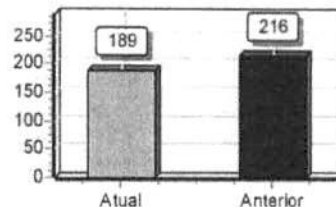


ILG – Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP 128.464.784,82

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) 68.140.687,30 = 1,89

ILG 2023: R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) – indica que para cada (hum real), de dívida de curto e longo prazo, a empresa possui R\$ 1,89 (hum real e oitenta e nove centavos), para liquidação de duas obrigações de curto e longo prazo.

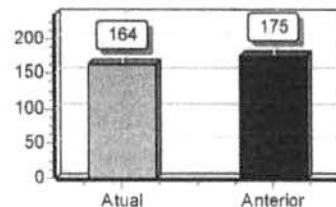


ILC – Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante 103.112.046,08

Passivo Circulante 62.740.493,28 = 1,64

ILC 2023: R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) – indica que para cada (hum real), de dívida de curto prazo, a empresa possui R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos), para correspondente liquidação.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Recife, 31 de dezembro de 2023.

ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499

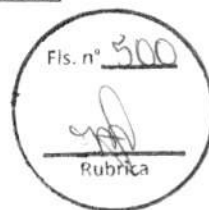
Assinado de forma digital por ANA
KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2024.03.08 15:47:24 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por
ROBERVAL APARECIDO SOARES
ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2024.03.08 15:43:07 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF): **35.542.612/0001-90**, com sede na **Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife PE, 52061-022, Brasil**, neste ato representada por sua representante legal a Dra. **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, **OAB-PE: 35.280**, **CPF: 018.404.144-99**, **RG: 4.3643.828**, **SDS-PE**, residente e domiciliada na **Rua Tapacurá, 75, Aptº 501-B, Poço da Panela, Recife-PE, CEP 52.061-095, BRASIL**.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2023

ATIVO – R\$ 129.037.714,00

Circulante – R\$ 103.112.046,08

1- Caixa e Equivalentes de Caixa – R\$ 42.124.936,78 (quarenta e dois milhões e cento e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) – Os valores apresentados como caixa e equivalentes de caixa, referem-se a contas em caixa geral, para pagamentos de despesas emergências, depósitos bancários em contas correntes no Brasil e aplicações financeiras também mantidas em instituições financeiras no Brasil;

2- Clientes por Duplicatas – R\$ 57.046.568,54 (cinquenta e sete milhões e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) – Correspondem efetivamente a títulos a receber na data de 31 de dezembro de 2023, sejam com vencimentos superiores a 01 de janeiro de 2024 ou títulos inadimplentes. Os valores estão conciliados com o departamento financeiro da entidade;

3- Créditos com Colaboradores – R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais) – A sociedade empresária tem créditos com funcionários decorrentes a empréstimos a serem descontados em folha de pagamento.

4- Créditos com Fornecedores – R\$ 1.309.927,39 (um milhão e trezentos e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos) – Correspondem a crédito com fornecedores em 2023, ainda não emitidas as suas correspondentes notas fiscais de prestação de serviço.

5- Tributos recolhidos a maior – R\$ 431.915,77 (quatrocentos e trinta e um mil e novecentos e quinze reais e setenta e sete centavos) – A sociedade empresária teve algumas notas fiscais de serviços canceladas ou substituídas, após o período de apuração dos tributos federais, fazendo com que tivesse recolhido tributos a maior, que serão compensados via programa PER-DCOMP;



6- Tributos a Classificar – R\$ 2.125.097,60 (dois milhões e cento e vinte e cinco mil e noventa e sete reais e sessenta centavos) – Correspondem a tributos federais retidos na fonte referentes aos créditos de clientes em 2023, ainda não emitidas as suas correspondentes notas fiscais de prestação de serviço por negociação contratual.

Não Circulante – R\$ 25.925.667,92

7- Contratos de Mútuo com Pessoas Ligadas – R\$ 25.352.738,74 (vinte e cinco milhões e quinhentos e trinta e dois mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) – A sociedade empresária mantém contratos de mútuos com a PLUS Brasil Comércio, Serviços e Participações Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.059.329/0001-04, controlados de forma analítica;

8- Ativo Imobilizado – R\$ 572.929,18 (quinhentos e setenta e dois mil e novecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) – Corresponde ao saldo líquido (Custo Original – Depreciação acumulada). A depreciação está sendo calculada pelos índices fiscais e é calculada linearmente pelas Instruções Normativas 162/98 e 130/99.

PASSIVO – R\$ 129.037.714,00

Circulante – R\$ 62.740.493,28

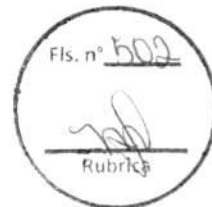
Obrigações de Curto Prazo – R\$ 62.740.493,28

1- Fornecedores de Materiais e Serviços – 156.192,83 (cento e cinquenta e seis mil e cento e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) – Correspondem a obrigações com fornecedores de serviços e materiais com vencimento posteriores a 01 de janeiro de 2024;

2- Obrigações Sociais – FGTS e INSS – R\$ 63.161,88 (sessenta e três mil e cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) – Correspondem as guias de FGTS e INSS 12/2023;

3- Tributos Retidos na Fonte a Recolher – R\$ 40.437,43 (quarenta mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) – Correspondem a retenções de IR Fonte assalariado, Aluguéis, Serviços Profissionais e PIS, COFINS e CSLL fonte e que serão recolhidos ou compensados em janeiro de 2024;

4- Tributos Sobre a Receita a Recolher – R\$ 321.148,59 (trezentos e vinte e um mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) – Estão inseridos neste grupo: ISS a recolher sobre nº de profissionais com profissão regulamentada, PIS a recolher Cumulativo e COFINS a recolher cumulativo;



5- **Tributos a Recolher sobre o Lucro – Regime de Caixa - R\$ 1.839.011,75 (um milhão e oitocentos e trinta e nove mil e onze reais e setenta e cinco centavos)** – A sociedade empresária é optante do Lucro Presumido, com presunção em 32% (trinta e dois por cento), sobre suas receitas operacionais e adição pelas demais receitas, e os valores estão representados por: IRPJ, AIR e CSLL dos valores efetivamente recebidos no ano, pois tem optado pelo Regime de Caixa para fins de recolhimento de tributos federais;

6- **Tributos Diferidos a Recolher – R\$ 9.466.029,27 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)** – A opção da tributação é pelo regime de caixa (recebimentos), todavia, a contabilização dos tributos: PIS, COFINS, CSLL e IRPJ são reconhecidos pela competência a recolher diferido, e no momento do recebimento são baixados em contrapartida dos valores a recolher;

7- **Conta Corrente Coligadas – R\$ 603.764,48 (seiscentos e três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)** – Correspondem a valores creditados indevidamente na conta da Monteiro e Monteiro Advogados Associados, pertencentes a outras empresas coligadas que será devolvida em janeiro de 2024;

8- **Tributos Parcelados a Recolher – R\$ 1.185.451,80 (um milhão e cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)** – Correspondem aos parcelamentos de tributos federais com pagamento ativo e regular, obrigações vincendas no exercício 2024;

9- **Adiantamentos de Clientes Diversos – R\$ 49.146.845,99 (quarenta e nove milhões e cento e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)** – Correspondem a créditos de clientes em 2023, ainda não emitidas, as suas correspondentes notas fiscais de prestação de serviço por negociação contratual;

10- **Outros Créditos a Identificar R\$ 858.715,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e setecentos e quinze reais)** – Correspondem a créditos de clientes a identificar pelo departamento financeiro, pois não constam nos depósitos os correspondentes remetentes. O departamento financeiro está envolvido numa conciliação para identificar o correspondente cliente remetente e assim ofertar à tributação dos tributos federais pelo Regime de Caixa;

Não Circulante – R\$ 5.400.194,02

11- **Adiantamento de Clientes Diversos – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** – Correspondem aos créditos de clientes a serem reclassificados em 2024;



12- Parcelamento Tributos Federais – R\$ 5.100.194,02 (cinco milhões e cem mil e cento e noventa e quatro reais e dois centavos) – Divididos da seguinte forma:

- **PERT** – R\$ 1.960.382,43 (um milhão e novecentos e sessenta mil e trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos);
- **Parcelamento Simplificado RFB** – R\$ 2.067.396,91 (dois milhões e sessenta e sete mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).
- **Parcelamento Refis Cod.4750** – R\$ 186.344,42 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
- **Parcelamento Refis Cod.4737** – R\$ 886.070,26 (oitocentos e oitenta e seis mil e setenta reais e vinte e seis centavos)



A sociedade controla individualmente estes parcelamentos e está ativa e regular com todos eles.

Patrimônio Líquido R\$ 26.976.194,98

1- Capital Social – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – O capital social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal no país;

2- Lucros acumulados – R\$ 60.547.026,70 (sessenta milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e vinte e seis reais e setenta centavos) – A sociedade resolveu não destinar o saldo em lucros acumulados e mantém à disposição para designações futuras de distribuição de lucros, constituição de reservas ou mesmo aumentos de capital social. O valor de R\$ 60.547.026,70 (sessenta milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e vinte e seis reais e setenta centavos), já está considerado após as devidas distribuições de lucros em 2023;

P.S.: Também faz parte destas Notas Explicativas, a CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, conforme prevê a **Resolução CFC nº 1.457/13**.

Recife, 31 de dezembro de 2023.

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:018
40414499

Assinado de forma digital
por ANA KARINA PEDROSA
DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2024.03.11
13:20:51 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

ROBERVAL
APARECIDO SOARES
ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por
ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2024.03.11 13:20:39
-03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018



Recife, 07 de março de 2024.



À

OPPORTUNITÉ SOLUÇÕES CONTÁBEIS E EMPRESARIAIS LTDA.

CRC n.º PE-002254/O

Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2939, Empresarial Internacional Business Center, 10º Andar, Sala 1005 e 1006, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.020-000, Brasil.

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como responsável legal da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: **35.542.612/0001-90**, que as informações relativas ao período-base de **01/01/2023 a 31/12/2023**, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

ANA KARINA PEDROSA
DE
CARVALHO:01840414499
Assinado de forma digital por ANA
KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2024.03.08 15:45:38 -03'00'
Administradora da Empresa MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representante Legal

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 819 (OITOCENTOS E DEZENOVE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 819 (OITOCENTOS E DEZENOVE), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 19(DEZENOVE) E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ABERTURA.

REFERENTE AO PERÍODO: 01/01/2023 À 31/12/2023

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 102 DE 25/04/2006 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RECIFE, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2024.03.08 15:45:04 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

CPF: 018.404.144-99

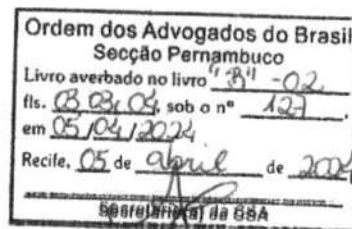
Administrador

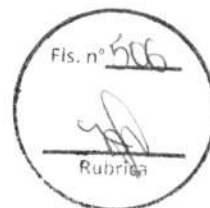
ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2024.03.08 15:44:42 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA

CONTADOR(A)

CRC: PE-011562/O CPF: 470.431.304-25





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (05858)

EXITUS LOGOS GESTAO DE NEGOCIOS CONTABEIS,
TRIBUTARIOS E CONSULTORIA LTDA

Termo de Abertura

Diário : 020 Folha : 001

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 858 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 858 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 20(VINTE) DA EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FIRMA ESTABELECEDA À R ENG.OSCAR FERREIRA, 47 CASA FORTE, NESTA CIDADE DO RECIFE/PE CEP: 52061-022, REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO MESMO ESTADO SOB O NUM. 127, E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 35.542.612/0001-90, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 1984101, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. ISENT0.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 102 DE 25/04/2006 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, A Sra. ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA REGISTRADA NO C.R.C. SOB O NUM. PE-011562/O, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 470.431.304-25.

RECIFE, 01 DE JANEIRO DE 2024

ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.25 09:46:43 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

CPF: 018.404.144-99

Administrador

ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2025.04.25 09:47:23 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA

CONTADOR(A)

CRC: PE-011562/O CPF: 470.431.304-25

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Pernambuco
Livro averbado no livro B-02
fls. 03 030 2 03 sob o nº 127
em 21/04/25
Recife, 29 de abril de 25
Secretário(a) da CSA

COLEGIO DE CONTADORES DO RECIFE
Júlia T. de A. Costa
Coordenadora

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Menezes, 51 - Centro - CEP 50050-300 - Recife - PE - Fone: (81) 3484-8081 - e-mail: cartorio@notaspe.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025

11:08:03 Emolumentos:4,25 FERN:0,05

FUNSEG:0,09 TSNR:0,94 FERC:0,47 ISS:0,24 TOTAL:6,04

LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada

SELO(S): 0077248.EGC04202501.00433

Selo: 0077248.EGC04202501.00433





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)
CNPJ : 35.542.612/0001-90
Balanco Patrimonial de 01/01/2024 até 31/12/2024



Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo			
Circulante			
Caixa e Equivalentes de caixa			
Bancos Conta Movimento	1.1.1.03	1,00D	21.376,19D
Aplicações Financeiras	1.1.1.04	127.022.937,53D	42.103.560,59D
=Caixa e Equivalentes de caixa		127.022.938,53D	*42.124.936,78D
Direitos Realizáveis de Curto Prazo			
Clientes por Duplicatas	1.1.2.01	76.934.412,75D	57.046.568,54D
Créditos com Colaboradores	1.1.2.07	79.718,65D	73.600,00D
Créditos com Fornecedores	1.1.2.08	0,00D	1.309.927,39D
Tributos a Compensar	1.1.2.10	1.225.021,40D	0,00D
Tributos Recolhido a Maior	1.1.2.12	449.247,49D	431.915,77D
Tributos a Classificar	1.1.2.16	2.465.844,87D	2.125.097,60D
Conta Corrente Coligada	1.1.2.19	8.612,50D	0,00D
=Direitos Realizáveis de Curto Prazo		*81.162.857,66D	*60.987.109,30D
=Total - Circulante		208.185.796,19D	103.112.046,08D
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo			
Contratos de Mútuo Pessoas Ligadas	1.2.1.03	25.352.738,74D	25.352.738,74D
Bloqueio/Depósitos Judiciais	1.2.1.05	35.378,50D	0,00D
Depositos em Caução	1.2.1.06	37.100,00D	0,00D
=Ativo Realizável a Longo Prazo		*25.425.217,24D	*25.352.738,74D
Ativo Imobilizado			
Bens em Operação-Custos	1.2.3.01	1.369.348,65D	1.339.991,22D
Depreciação/Amortização Acumulada- Bens em Operação	1.2.3.02	827.918,36C	767.062,04C
=Ativo Imobilizado		****541.430,29D	****572.929,18D
=Total - Ativo Não Circulante		*25.966.647,53D	*25.925.667,92D
=Total - Ativo		234.152.443,72D	129.037.714,00D

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Administrador
CPF: 018.404.144-99

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:0184041
4499

Assinado de forma digital por
ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.24 16:36:44
-03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

ROBERVAL
APARECIDO SOARES
ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por
ROBERVAL APARECIDO SOARES
ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2025.04.24 18:03:13
-03'00'

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Moraes, 13 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 304-5252 - e-mail: cartorioroma@ofnotas.pe.gov.br

Cópia autenticada conforme original, dou fé. Recife-PE, 30/04/2025
11:08:03 Emolumentos: 4,25 FERM: 0,05
FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,94 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04
LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada
SELO(S): 0077248.SNG04202501.00434

Selo: 0077248.SNG04202501.00434

Cópia da autenticação do selo em www.tjpe.jus.br/autenticar



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)
CNPJ : 35.542.612/0001-90
Balanco Patrimonial de 01/01/2024 até 31/12/2024

Emissão: 1
Diário: 20
Página: 148

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo			
Circulante			
Obrigações de Curto Prazo			
Fornecedores de Materiais e Serviços	2.1.1.01	0,00C	156.192,83C
Obrigações Trabalhistas a Pagar	2.1.1.05	37.397,48C	0,00C
Obrigações Sociais e Demais Encargos a Pagar	2.1.1.06	78.854,33C	63.161,88C
Tributos Retidos na Fonte a Recolher	2.1.1.07	16.348,63C	40.437,43C
Tributos sobre a Receita a Recolher	2.1.1.08	18.770,21C	321.148,59C
Tributos a recolher sobre o Lucro	2.1.1.09	702.482,38C	898.746,01C
Tributos diferidos a recolher	2.1.1.11	12.338.094,79C	9.466.029,27C
Conta Corrente Coligadas	2.1.1.17	494.802,70C	603.764,48C
Tributos Parcelados de Curto Prazo	2.1.1.23	1.185.451,80C	1.185.451,80C
Outros Créditos	2.1.1.27	74.719.423,57C	49.146.845,99C
Outras Contas	2.1.1.99	9.457.269,26C	858.715,00C
=Obrigações de Curto Prazo		*99.048.895,15C	*62.740.493,28C
=Total - Circulante		*99.048.895,15C	*62.740.493,28C
Passivo Não Circulante			
Créditos de Terceiros - Longo Prazo			
Creditos de Terceiros - Longo Prazo	2.2.2.01	300.000,00C	300.000,00C
=Créditos de Terceiros - Longo Prazo		****300.000,00C	****300.000,00C
Parcelamentos Tributários de Longo Prazo			
Parcelamentos Tributários Federais	2.2.3.01	3.914.742,22C	5.100.194,02C
=Parcelamentos Tributários de Longo Prazo		**3.914.742,22C	**5.100.194,02C
=Total - Passivo Não Circulante		**4.214.742,22C	**5.400.194,02C
Patrimônio Líquido			
Capital Social			
Capital Social a integralizar	2.4.1.02	350.000,00C	350.000,00C
=Capital Social		****350.000,00C	****350.000,00C
Outras Contas do Patrimônio Líquido			
Resultado Acumulado no Patrimônio Líquido	2.4.6.01	130.538.806,35C	60.547.026,70C
=Outras Contas do Patrimônio Líquido		130.538.806,35C	*60.547.026,70C
=Total - Patrimônio Líquido		130.888.806,35C	*60.897.026,70C
=Total - Passivo		234.152.443,72C	129.037.714,00C



6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Daltro Gomes de Menezes, 51 - Centro - CEP 50030-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3441-0011 - e-mail: cartorio@cartorio.com.br
Cópia autenticada conforme original, dou fé. Recife-PE, 30/04/2025
11:08:03 Enrolamentos: 4,25 PERM: 0,05
FUNSES: 0,09 TSMR: 0,94 PERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04
LETICIA RECOLLE DA ROCHA BRANCO Escriturante Autorizada
SELO(S): 0877248.APR04202501.00435



Selo: 0877248.APR04202501.00435
Cartório e Autenticidade de Documentos Municipais de Recife

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Administrador
CPF: 018.404.144-99

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:0184041
4499

Assinado de forma digital
por ANA KARINA PEDROSA
DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.24 16:37:13
+03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

ROBERVAL
APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por
ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2025.04.24 18:02:48
+03'00'



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024



Emissão: 30/04/2025
Data: 29/04/2025
Folha: 849

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Operacional Bruta				
Receita de Prestação de Serviços	3.1.1.03	1946	152.975.498,87C	111.687.625,28C
=Receita Operacional Bruta			152.975.498,87C	111.687.625,28C
Dedução das Receitas				
Tributos sobre as receitas	3.1.2.01	2037	8.191.857,49D	9.880.005,22D
=Dedução das Receitas			**8.191.857,49D	**9.880.005,22D
Custos das Mercadorias vendidas e dos serviços pre				
Custos dos Serviços Prestados	3.2.1.02	2142	677.639,56D	0,00D
=Custos das Mercadorias vendidas e dos serviços pre			****677.639,56D	*****0,00D
Despesas Operacionais				
Gastos com Pessoal e Encargos	3.3.1.01	2177	5.348.513,65D	4.092.969,08D
Gastos Comerciais	3.3.1.02	2436	2.662.663,42D	3.163.600,87D
Gastos Com Aluguéis e Arrendamento	3.3.1.03	2485	899.876,47D	906.133,88D
Gastos com Manutenções e Reparos	3.3.1.04	2534	306.688,05D	1.223.570,33D
Gastos com Consumo	3.3.1.05	2590	206.771,16D	286.182,06D
Gastos com Utilidades e Serviços	3.3.1.06	2646	333.599,82D	368.262,87D
Gastos Gerais e Administrativos	3.3.1.07	2723	12.226.658,33D	6.862.685,41D
Gastos com Honorarios Profissionais	3.3.1.08	2870	14.304.240,48D	9.973.811,28D
Gastos Tributários, exceto IRPJ e CSLL	3.3.1.09	2919	125.314,16D	142.613,41D
Perdas e Provisões	3.3.1.10	3017	37.794,92D	4.720,59D
=Despesas Operacionais			*36.452.120,46D	*27.024.549,78D
Resultado Financeiro Líquido				
Despesas Financeiras	3.3.2.01	3087	571.419,64D	612.633,28D
Receitas Financeiras	3.3.2.02	3171	7.108.045,78C	9.685.937,59C
=Resultado Financeiro Líquido			**6.536.626,14C	**9.073.304,31C

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Ulisses Gomes de Menezes, 53 - Centro - CEP 50010-500 - Recife - PE - Fone: (011) 3054-5251 - e-mail: cartorio@notasdo Recife-PE.com.br



Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025
11:00:03 Emolumentos: 4,25 FERM: 0,05
FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,94 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04
LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada
SELO(S): 0077248.WTQ04202501.00436



Selo: 0077248.WTQ04202501.00436

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
0414499
Assinado de forma digital por ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.24 16:47:57 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Administrador
CPF: 018.404.144-99

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Assinado de forma digital por ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2025.04.24 18:01:41 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS(05858)

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024



Emissão: 16/4/2025

Folha: 20 Folha: 850

Descrição

Classificação

Conta

Exercício Anterior

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 144.783.641,38C

DESPESAS + CUSTO-----> 30.593.133,88D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *114.190.507,50



6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Tigre e Uirapuru, 118 - Centro - CEP 50060-100 - Recife - PE - Fone: (81) 364-1000 - e-mail: cartorio@notasroma.com.br

Cópia autenticada conforme original, dou fé. Recife-PE, 30/04/2025

11:08:03 Emolumentos: 4,25 FERM: 0,05

FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,94 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04

LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada

SELO(S): 0077248.EZY04202501.00437



Selo: 0077248.EZY04202501.00437

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:018
40414499

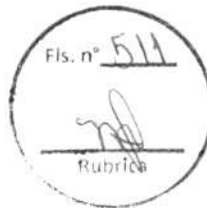
Assinado de forma digital
por ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.24
16:48:28 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Administrador
CPF: 018.404.144-99

ROBERVAL
APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital
por ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2025.04.24 18:02:25
-03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2024 até 31/12/2024

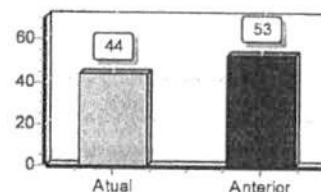


Impressão: 27:56 24/04/2025
Página: 20 Folha: 851

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) 103.263.637,37
Ativo 234.152.443,72 = 0,44

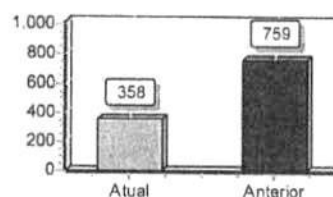
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 44% do ativo total.



Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) 103.263.637,37
Patrimônio Líquido 28.858.156,16 = 3,58

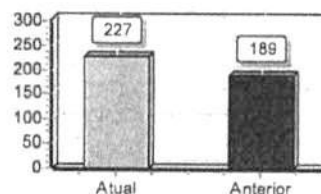
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 358% do capital próprio.



Solvência Geral

Ativo 234.152.443,72
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) 103.263.637,37 = 2,27

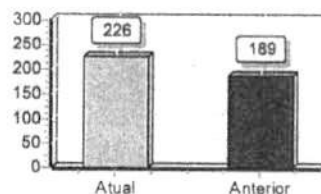
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 227 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP 233.611.013,43
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) 103.263.637,37 = 2,26

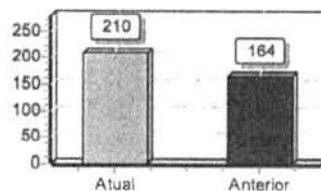
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$2,26 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante 208.185.796,19
Passivo Circulante 99.048.895,15 = 2,10

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$2,10 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ulisses Gomes de Melo, 55 - Centro - CEP 51033-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9552 - e-mail: cartorioroma@ofn.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025

11:00:03 Emolumentos: 4,25 FERM: 0,05

FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,94 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04

LETICIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada

SELO(S): 0077248.LEB04202501.00438

Selo: 0077248.LEB04202501.00438

Cópia e autenticação do selo em: www.tpa.jus.br/valida/gfnd





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Análise Econômica e Financeira de 01/01/2024 até 31/12/2024



24/04/2025
Folha: 852

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:01840
414499

Assinado de forma digital
por ANA KARINA PEDROSA
DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.24 16:57:27
+03'00'

Recife, 31 de dezembro de 2024.

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
Administrador
CPF: 018.404.144-99

ROBERVAL
APARECIDO SOARES
ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por
ROBERVAL APARECIDO SOARES
ALVES DA SILVA:47043130425
Dados: 2025.04.24 18:01:16
+03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador
CPF: 470.431.304-25 CRC: PE-011562/O
RG: 3063157 Expedição: 05/03/2018

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ulisses Gomes de Menezes, 53 - Centro - CEP 50060-310 - Recife - PE - Fone: (081) 3034-0200 - e-mail: cartorioroma@ui.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025

11:08:03 Emolumentos:4,25 FERM:0,05

FUNSEG:0,09 TSNR:0,94 FERC:0,47 ISS:0,24 TOTAL:5,94

LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada

SELO(S): 0077248.FUR04202501.00439

Selo: 0077248.FUR04202501.00439

Cópia autenticada do selo em formato digital





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Notas Explicativas de 01/01/2023 até 31/12/2023

Emissão: 15/04/2024
Diário: 20/04/2024
Folha: 01/01



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF): **35.542.612/0001-90**, com sede na **Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife PE, 52061-022, Brasil**, neste ato representada por sua representante legal a Dra. **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, **OAB-PE: 35.280**, **CPF: 018.404.144-99**, **RG: 4.3643.828**, **SDS-PE**, residente e domiciliada na **Rua Tapacurá, 75, Aptº 501-B, Poço da Panela, Recife-PE, CEP 52.061-095, BRASIL**.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2023

ATIVO – R\$ 234.152.443,72

Circulante – R\$ 208.185.796,19

- 1- Caixa e Equivalentes de Caixa – R\$ 127.022.938,53 (cento e vinte e sete milhões, vinte e dois mil e novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos)** – Os valores apresentados como caixa e equivalentes de caixa, referem-se a contas em caixa geral, para pagamentos de despesas emergências, depósitos bancários em contas correntes no Brasil e aplicações financeiras também mantidas em instituições financeiras no Brasil;
- 2- Clientes por Duplicatas – R\$ 76.934.412,75 (setenta e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e cinco centavos)** – Correspondem efetivamente a títulos a receber na data de 31 de dezembro de 2024, sejam com vencimentos superiores a 01 de janeiro de 2025 ou títulos inadimplentes. Os valores estão conciliados com o departamento financeiro da entidade;
- 3- Créditos com Colaboradores – R\$ 79.718,65 (setenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos)** – A sociedade empresária tem créditos com funcionários decorrentes a empréstimos a serem descontados em folha de pagamento.
- 4- Tributos a Compensar – R\$ 1.225.021,40 (um milhão, duzentos e vinte cinco mil, vinte e um reais e quarenta centavos)** – Correspondem a crédito da empresa junto ao Fisco no ano de 2024, e que podem ser utilizados para abater ou quitar outros tributos a pagar, evitando um novo desembolso de caixa.
- 5- Tributos recolhidos a maior – R\$ 449.247,49 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos)** – A sociedade empresária teve algumas notas fiscais de serviços canceladas ou substituídas, após o período de apuração dos tributos federais, fazendo com que tivesse recolhido tributos a maior que serão compensados via programa PER-DCOMP;

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos, 51 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (011) 3414-9152 - e-mail: cartorios@notasdo Recife-PE

Cópia autenticada conforme original; dou f6. Recife-PE, 30/04/2025
11:08:03 Emolumentos:4,25 FERR:0,05
FUNEG:0,09 TSNR:0,94 FERC:0,47 ISS:0,24 TOTAL:6,04
LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada
SELO(S): 0077248.HDP04202501.00440

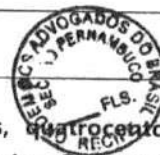
Selo: 0077248.HDP04202501.00440

Cópia autenticada do selo em www.igpe.jus.br/telestolgiat





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Notas Explicativas de 01/01/2023 até 31/12/2023



Emissão: 16:54
Diário: 20

24/04/2025
Folha: 854

6- Tributos a Classificar – R\$ 2.465.844,87 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) – Correspondem a tributos federais retidos na fonte referentes aos créditos de clientes em 2024, ainda não emitidas as suas correspondentes notas fiscais de prestação de serviço por negociação contratual.

Não Circulante – R\$ 25.966.647,53

7- Contratos de Mútuo com Pessoas Ligadas – R\$ 25.352.738,74 (vinte e cinco milhões e quinhentos e trinta e dois mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) – A sociedade empresária mantém contratos de mútuos com a PLUS Brasil Comércio, Serviços e Participações Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.059.329/0001-04, controlados de forma analítica;

8- Ativo Imobilizado – R\$ 541.430,29 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta mil e vinte e nove centavos) – Corresponde ao saldo líquido (Custo Original – Depreciação acumulada). A depreciação está sendo calculada pelos índices fiscais e é calculada linearmente pelas Instruções Normativas 162/98 e 130/99.

PASSIVO – R\$ 234.152.443,72

Circulante – R\$ 99.048.895,15

Obrigações de Curto Prazo – R\$ 99.048.895,15

1- Obrigações Sociais – FGTS e INSS – R\$ 116.251,81 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos) – Correspondem as guias de FGTS e INSS 12/2024;

2- Tributos Retidos na Fonte a Recolher – R\$ 16.348,63 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos) – Correspondem a retenções de IR Fonte assalariado, Aluguéis, Serviços Profissionais e PIS, COFINS e CSLL fonte e que serão recolhidos ou compensados em janeiro de 2025;

3- Tributos Sobre a Receita a Recolher – R\$ 18.770,21 (dezoito mil, setecentos e setenta reais e vinte e um centavos) – Estão inseridos neste grupo: ISS a recolher sobre nº de profissionais com profissão regulamentada, PIS a recolher Cumulativo e COFINS a recolher cumulativo;

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos, 53 - Centro - CEP 50030-300 - Recife - PE - Fone: (81) 3024-9092 - e-mail: cartorioroma@outlook.com.br

Cópia autenticada conforme original, dou fé. Recife-PE, 30/04/2025
11:08:03 Emolumentos:4,25 FERM:0,05
FUNSEG:0,09 TSNR:0,94 FERC:0,47 ISS:0,24 TOTAL:6,04
LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrivente Autorizada
SELO(S): 0077248.BLR04202501.000441

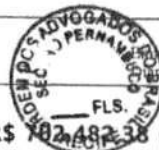
Selo: 0077248.BLR04202501.000441

Cartório de Notas do Recife - PE





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Notas Explicativas de 01/01/2023 até 31/12/2023



Assinatura: 16:54
Data: 20

24/04/2025
Folha: 855

- 4- **Tributos a Recolher sobre o Lucro – Regime de Caixa - R\$ 702.482,38 (setecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos)** – A sociedade empresária é optante do Lucro Presumido, com presunção em 32% (trinta e dois por cento), sobre suas receitas operacionais e adição pelas demais receitas, e os valores estão representados por: IRPJ, AIR e CSLL dos valores efetivamente recebidos no ano, pois tem optado pelo Regime de Caixa para fins de recolhimento de tributos federais;
- 5- **Tributos Diferidos a Recolher – R\$ 12.338.094,79 (doze milhões, trezentos e trinta e oito mil, noventa e quatro reais e setenta e nove centavos)** – A opção da tributação é pelo regime de caixa (recebimentos), todavia, a contabilização dos tributos: PIS, COFINS, CSLL e IRPJ são reconhecidos pela competência a recolher diferido, e no momento do recebimento são baixados em contrapartida dos valores a recolher;
- 6- **Conta Corrente Coligadas – R\$ 494.802,70 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos)** – Correspondem a valores creditados indevidamente na conta da Monteiro e Monteiro Advogados Associados, pertencentes a outras empresas coligadas que será devolvida em janeiro de 2025;
- 7- **Tributos Parcelados a Recolher – R\$ 1.185.451,80 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)** – Correspondem aos parcelamentos de tributos federais com pagamento ativo e regular, obrigações vincendas no exercício 2025;
- 8- **Adiantamentos de Clientes Diversos – R\$ 74.719.423,57 (setenta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)** – Correspondem a créditos de clientes em 2024, ainda não emitidas, as suas correspondentes notas fiscais de prestação de serviço por negociação contratual;
- 9- **Outros Créditos a Identificar R\$ 9.457.269,26 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte seis centavos)** – Correspondem a créditos de clientes a identificar pelo departamento financeiro, pois não constam nos depósitos os correspondentes remetentes. O departamento financeiro está envolvido numa conciliação para identificar o correspondente cliente remetente e assim ofertar à tributação dos tributos federais pelo Regime de Caixa;

Não Circulante – R\$ 4.214.742,22

- 10- **Adiantamento de Clientes Diversos – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** – Correspondem aos créditos de clientes a serem

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Melo, 51 - Centro - CEP 50018-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3614-9212 - e-mail: cartorio@notasdo Recife-PE

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025
11:08:03 Emolumentos: 4,25 FERN: 0,05
FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,94 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04
LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrivente Autorizada
SELO(5): 0077248.ZPA04202501.00442

Selo: 0077248.ZPA04202501.00442

Controle a autenticidade do selo em www.tpa.gov.br/verificacao





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
Notas Explicativas de 01/01/2023 até 31/12/2023



Emissão: 16:54
Fls. 20

24/04/2025
Folha: 856

11-Parcelamento Tributos Federais – R\$ 3.914.742,22 (três milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) – Divididos da seguinte forma:

- **PERT – R\$ 1.701.870,63** (um milhão, setecentos e um mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e três centavos);
- **Parcelamento Simplificado RFB – R\$ 1.358.575,15** (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).
- **Parcelamento Refis Cod.4750 – R\$ 148.443,86** (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos)
- **Parcelamento Refis Cod.4737 – R\$ 705.852,58** (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

A sociedade controla individualmente estes parcelamentos e está ativa e regular com todos eles.

Patrimônio Líquido R\$ 130.888.806,35

1- Capital Social – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – O capital social está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal no país;

2- Lucros acumulados – R\$ 130.538.806,35 (cento e trinta milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos) – A sociedade resolveu não destinar o saldo em lucros acumulados e mantém à disposição para designações futuras de distribuição de lucros, constituição de reservas ou mesmo aumentos de capital social. O valor de R\$ 130.538.806,35 (cento e trinta milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos), já está considerado após as devidas distribuições de lucros em 2024;

P.S.: Também faz parte destas Notas Explicativas, a CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, conforme prevê a **Resolução CFC nº 1.457/13**.

Recife, 31 de dezembro de 2024.

ANA KARINA
PEDROSA DE
CARVALHO:018404
14499

Assinado de forma digital
por ANA KARINA PEDROSA
DE
CARVALHO:01840414499
Dados: 2025.04.24 17:53:08
+03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO
CPF: 018.404.144-99
ADMINISTRADORA

ROBERVAL
APARECIDO SOARES
ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital
por ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425
Dados: 2025.04.24 18:00:49
+03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
Contador

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Orlando Gomes de Menezes, 55 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3024-9292 - e-mail: cartorio@notasdo Recife-PE

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025
11:08:03 Emolumentos: 4,25 FERM: 0,05
FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,94 FERC: 0,47 ISS: 0,24 TOTAL: 6,04
LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada
SELO(S): 0077248.ZNZ04202501.00443

Selo: 0077248.ZNZ04202501.00443

Cópia autenticada do selo em www.igra.br/verificador



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
PERNAMBUCO
FLS. 100
RECIFE

Emissão: 16:54
Dia: 20

24/04/2025
Folha: 857

S#10:0077248.RGE04202501.00444





MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (05858)

EXITUS LOGOS GESTAO DE NEGOCIOS CONTABEIS,
TRIBUTARIOS E CONSULTORIA LTDA

Termo de Encerramento

Diário : 020 Folha : 858

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 858 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 858 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 20(VINTE) E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ABERTURA.

REFERENTE AO PERÍODO: 01/01/2024 À 31/12/2024

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 102 DE 25/04/2006 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

RECIFE, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ANA KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499

Assinado de forma digital por ANA
KARINA PEDROSA DE
CARVALHO:01840414499
Data: 2025.04.25 09:47:03 -03'00'

ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO

CPF: 018.404.144-99

Administrador

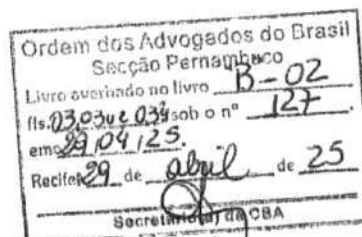
ROBERVAL APARECIDO
SOARES ALVES DA
SILVA:47043130425

Assinado de forma digital por
ROBERVAL APARECIDO SOARES
ALVES DA SILVA:47043130425
Data: 2025.04.25 09:47:46 -03'00'

ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA

CONTADOR(A)

CRC: PE-011562/O CPF: 470.431.304-25



6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mota, 53 - Centro - CEP 50035-310 - Recife - PE - Fone: (081) 3434-4200 - e-mail: cartorioroma@pe.com.br

Cópia autenticada conforme original; dou fé. Recife-PE, 30/04/2025

11:08:03 Emolumentos:4,25 FERM:0,05

FUNSEG:0,09 TSNR:0,94 FERC:0,47 ISS:0,24 TOTAL:6,04

LETÍCIA NICOLLE DA ROCHA BRANCO Escrevente Autorizada

SFLO(S): 0077248.ZJQ04202501.00445

Selo: 0077248.ZJQ04202501.00445





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA
REGISTRO..... : PE-011562/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.431.304-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 21/08/2025 as 16:40:27.

Válido até: 19/11/2025.

Código de Controle: 2709086.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.



Doc.08

**ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
EXPEDIDOS PO ASSOCIAÇÕES
MUNICIPALISTAS EM NOME DA
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 11.361.227/0001-89, com endereço na Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Moreilândia/PE, CEP 56150-000, por intermédio do seu Prefeito o **Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto**, atesta, que a empresa **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, inscrita no CNPJ de Nº 35.542.612/0001-90, com endereço na Rua Eng. Oscar Ferreira nº 47, Bairro de Casa Forte, Cidade do Recife, juntamente com seu Representante Legal e Coordenador Técnico Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito na OBA/PE Nº 11.338, prestam o serviço de apuração de Créditos Tributários relativos à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRRF), nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens para o município de Moreilândia.

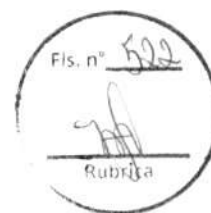
Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente e não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas, conforme processo de acompanhamento da execução contratual sob o nº 017/2024.

Para ser verdade, firmamos o presente.

Moreilândia/PE, 28 de outubro de 2024

Assinado de forma digital por VICENTE
TEIXEIRA SAMPAIO NETO:02392019495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO
NETO:02392019495

Vicente Teixeira Sampaio Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Timbaúba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 11361904/0001-69, com endereço na rua Rua Dr. Alcebiades, nº 276, Timbaúba, Estado de Pernambuco, no CEP: 55870000, por intermédio do seu Prefeito o Sr. **Marinaldo Rosendo de Albuquerque**, atesta, que a empresa **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, inscrita no CNPJ de Nº 35.542.612/0001-90, com endereço na Rua Eng. Oscar Ferreira nº 47, Bairro de Casa Forte, Cidade do Recife, juntamente com seu Representante Legal e Coordenador Técnico Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito na OBA/PE Nº 11.338, prestam o serviço de apuração de Créditos Tributários relativos à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRRF), nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens para o município de Timbaúba.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente e não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Para ser verdade, firmamos o presente.

Timbaúba/PE, 13 de novembro de 2023

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:
40806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.11.20 12:24:05
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Federação de Municípios do Estado de Sergipe – FAMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.001.565/0001-35, atesta para os devidos fins que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o número 35.542.612/0001-90, mantém contrato de prestação de serviços jurídicos em defesa dos municípios associados visando à recuperação dos valores recolhidos indevidamente a título de INSS sobre verbas de caráter não remuneratório e constantes do relatório CCORGFIPI.

Constatamos, ainda, que os serviços jurídicos são executados de forma exímia, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 19 de maio de 2015.


CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE

Tesoureiro

Rua Duque de Caxias, 341 - São José - CEP: 49015-320 - Aracaju/SE.
CNPJ: 13.001.565/0001-35 - Tel: (79) 3211-6306/3211-8619
Site: www.fames.org.br E-mail: fames@fames.org.br



Associação Paulista de Municípios

Rua: Manoel da Nóbrega, 2010 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP 04001-006
Fone/fax: (11) 2165-9999 - Site: www.apaulista.org.br - E-mail: apaulista@apaulista.org.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS – APM, pessoa jurídica de Direito Provado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.821.388/0001-02, atesta para os devidos fins que a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.542.612/0001-90, mantém contrato de prestação de serviços jurídicos em defesa dos municípios associados, no âmbito administrativo e judicial propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que tange ao Processo Nº 693-76.2015.4.01.3400 visando a recuperação do recolhimento indevido das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas que não tem natureza remuneratória.

Constatamos, ainda, que os serviços jurídicos foram executados de forma exímia, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

Marcos Roberto Casquel Monti

Presidente da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS – APM



Associação Paulista de Municípios

Rua: Manoel da Nóbrega, 2010 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP 04001-006
Fone/fax: (11) 2165-9999 - Site: www.apaulista.org.br - E-mail: apaulista@apaulista.org.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS – APM, pessoa jurídica de Direito Provedo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.821.388/0001-02, atesta para os devidos fins que a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.542.612/0001-90; mantém contrato de prestação de serviços jurídicos em defesa dos municípios associados, no âmbito administrativo e judicial propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que tange ao Processo Nº 0024184-82.2010.4.03.6100 visando a recuperação do recolhimento indevido das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas que não tem natureza remuneratória.

Constatamos, ainda, que os serviços jurídicos foram executados de forma exímia, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

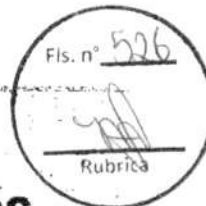
Marcos Roberto Casquel Monti

Presidente da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS – APM



Associação Paulista de Municípios

Rua: Manoel da Nóbrega, 2010 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP 04001-006
Fone/fax: (11) 2165-9999 - Site: www.apaulista.org.br - E-mail: apaulista@apaulista.org.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS – APM, pessoa jurídica de Direito Provado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.821.388/0001-02, atesta para os devidos fins que a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.542.612/0001-90, mantém contrato de prestação de serviços jurídicos em defesa dos municípios associados, no âmbito administrativo e judicial propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que tange ao Processo Nº 3485-03.2015.4.01.3400, visando à recuperação do SAT majorado pelo RAT/FAP.

Constatamos, ainda, que os serviços jurídicos foram executados de forma exímia, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 13 de maio de 2015.

Marcos Roberto Casquel Monti

Presidente da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS – APM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Timbaúba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 11361904/0001-69, com endereço na rua Rua Dr. Alcebiades, nº 276, Timbaúba, Estado de Pernambuco, no CEP: 55870000, por intermédio do seu Prefeito o Sr. **Marinaldo Rosendo de Albuquerque**, atesta, que a empresa **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, inscrita no CNPJ de Nº 35.542.612/0001-90, com endereço na Rua Eng. Oscar Ferreira nº 47, Bairro de Casa Forte, Cidade do Recife, juntamente com seu Representante Legal e Coordenador Técnico Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito na OBA/PE Nº 11.338, prestam o serviço de apuração de Créditos Tributários relativos à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRRF), nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens para o município de Timbaúba.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente e não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Para ser verdade, firmamos o presente.

Timbaúba/PE, 13 de novembro de 2023

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:
40806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.11.20 12:24:05
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



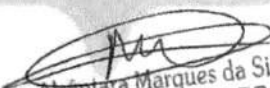
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 10.091.601/0001-00, com endereço na Rua Sebastião Clemente, s/n, centro, Tacaimbó, Estado de Pernambuco, no CEP: 55.140-000, por intermédio do seu Prefeito o Sr. **Álvaro Alcântara Marques da Silva**, atesta, que a empresa **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, inscrita no CNPJ de Nº 35.542.612/0001-90, com endereço na Rua Eng. Oscar Ferreira nº 47, Bairro de Casa Forte, Cidade do Recife, juntamente com seu Representante Legal e Coordenador Técnico Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito na OBA/PE Nº 11.338, prestam o serviço de apuração de Créditos Tributários relativos à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRRF), nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens para o município de Tacaimbó/PE.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente e não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas, conforme processo de acompanhamento da execução contratual sob o nº 067/2023.

Para ser verdade, firmamos o presente.

Tacaimbó/PE, 28 de outubro de 2024


Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Álvaro Alcântara Marques da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ de nº 11.097.359/0001-45, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 45, Boa vista, João Alfredo/PE, por intermédio do seu prefeito **José Antônio Martins da Silva**, infra-assinado, atesta, que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ de nº 35.542.612/0001-90 e seu responsável técnico **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, inscrito no CPF de nº 377.377.244-00, prestam o serviço de apuração de Créditos Tributários relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens para o município.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente e não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas, conforme processo de acompanhamento da execução contratual sob o nº 044/2023.

João Alfredo, 09 de agosto de 2023,

JOSÉ ANTONIO
MARTINS DA SILVA
192.584.294-00

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO MARTINS DA
SILVA 192.584.294-00
Dados: 2023.08.09 15:04:38 -03'00'

José Antônio Martins da Silva
Prefeito Municipal de João Alfredo



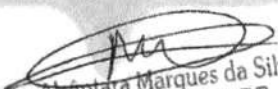
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Tacaimbó/PE, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 10.091.601/0001-00, com endereço na Rua Sebastião Clemente, s/n, centro, Tacaimbó, Estado de Pernambuco, no CEP: 55.140-000, por intermédio do seu Prefeito o Sr. **Álvaro Alcântara Marques da Silva**, atesta, que a empresa **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, inscrita no CNPJ de Nº 35.542.612/0001-90, com endereço na Rua Eng. Oscar Ferreira nº 47, Bairro de Casa Forte, Cidade do Recife, juntamente com seu Representante Legal e Coordenador Técnico Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito na OBA/PE Nº 11.338, prestam o serviço de apuração de Créditos Tributários relativos à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRRF), nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens para o município de Tacaimbó/PE.

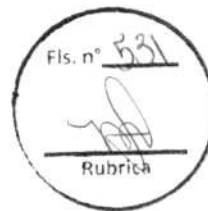
Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente e não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas, conforme processo de acompanhamento da execução contratual sob o nº 067/2023.

Para ser verdade, firmamos o presente.

Tacaimbó/PE, 28 de outubro de 2024


Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Álvaro Alcântara Marques da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 11.361.227/0001-89, com endereço na Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Moreilândia/PE, CEP 56150-000, por intermédio do seu Prefeito o **Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto**, atesta, que a empresa **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, inscrita no CNPJ de Nº 35.542.612/0001-90, com endereço na Rua Eng. Oscar Ferreira nº 47, Bairro de Casa Forte, Cidade do Recife, juntamente com seu Representante Legal e Coordenador Técnico Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito na OBA/PE Nº 11.338, prestam o serviço de apuração de Créditos Tributários relativos à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRRF), nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens para o município de Moreilândia.

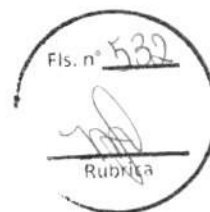
Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente e não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas, conforme processo de acompanhamento da execução contratual sob o nº 017/2024.

Para ser verdade, firmamos o presente.

Moreilândia/PE, 28 de outubro de 2024

Assinado de forma digital por VICENTE
TEIXEIRA SAMPAIO NETO:02392019495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO
NETO:02392019495

Vicente Teixeira Sampaio Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Federação de Municípios do Estado de Sergipe – FAMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.001.565/0001-35, atesta para os devidos fins que a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o número 35.542.612/0001-90, mantém contrato de prestação de serviços jurídicos em defesa dos municípios associados visando à recuperação dos valores recolhidos indevidamente a título de INSS sobre verbas de caráter não remuneratório e constantes do relatório CCORGFIP.

Constatamos, ainda, que os serviços jurídicos são executados de forma exímia, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 19 de maio de 2015.


CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE

Tesoureiro

Rua Duque de Caxias, 341 - São José - CEP: 49015-320 - Aracaju/SE.
CNPJ: 13.001.565/0001-35 - Tel: (79) 3211-6306/3211-8619
Site: www.fames.org.br E-mail: fames@fames.org.br



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

CONTRATO Nº 05/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ, E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, neste ato representado pelo seu **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Esteves**, brasileiro, portador do RG nº 06070917-7-IFP e do CPF nº 052.436.087-18, por intermédio da **Secretaria Municipal de Governo**, e de outro, a e a empresa **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, situada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº 47, bairro Casa Forte, Recife - PE, CEP. 52061-022 e inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob no 11.338, portador do CPF sob o no 377.377.244-00, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, no 47, bairro Casa Forte, Recife - PE, CEP. 52061-020, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **Concorrência nº 017/2023, processo administrativo nº 18.243/2023**, homologada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, datado de **26 de janeiro de 2024** e publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí-RJ nº 019 de 30 de janeiro de 2024**, que se regerá pelas normas da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993** e alterações posteriores, a **Lei Complementar nº 123/2006**, ao **Decreto Municipal nº 015/2020** e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À RECUPERAÇÃO DE VALORES ATINENTES AO IRRF RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (PJ), A QUALQUER TÍTULO E INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO FEDERAL**, conforme especificações do **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária equivalente a **R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real)** do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, valor este a ser apurado através do devido procedimento administrativo e/ou de cumprimento de sentença e a ser recebido através **Precatório Judicial**, após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Parágrafo único: Fica estipulado que, com fulcro no **art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94**, no ato de eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** irá requerer em juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Obriga-se a **CONTRATADA**, através de trabalho realizado pela sua **equipe técnica**, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município tal como constante do objeto;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas serão custeadas com a seguinte **Dotação Orçamentária**:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
GOVERNO	20.20.13.695.1010.2.062	3.3.90.39.00	0001



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do **Tribunal de Contas da União (Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da **CONTRATADA** estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo do futuro contrato será de **12 (doze) meses** para assessorar o Município, podendo o dito prazo ser prorrogado, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente**, com poderes para decidir na Administração Pública, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pela **Autoridade Competente**, com poderes para decidir na Administração Pública;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Sr. Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Prefeitura, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo **parágrafo sexto** poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de **1% (um por cento) por dia útil** que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO-37737
24400



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Fls. n° 635
Município

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea **b**, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea **d**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o Descumprimento total da obrigação assumida, e determinará aplicação de multa de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **PMBP**, no cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Barra do Piraí.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

b) A **CONTRATADA** não será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (**custas judiciais, despesas e honorários advocatícios**) devidos caso o Município não consiga êxito na ação a ser proposta;

c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento;

d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

Obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pela **CONTRATADA** da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento contratual;

b) Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, se a **CONTRATADA** não cumprir qualquer cláusula do presente contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da **Procuradoria Geral do Município** e pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

ELABORADO POR: _____
REVISADO POR: _____
APROVADO POR: _____
DATA: _____



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí



Parágrafo Terceiro: Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no **Edital de Concorrência nº 010/2023**, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

No caso de êxito do município na ação a ser ajuizada, a **CONTRATADA** fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for o **Foro da Comarca de Barra do Piraí/RJ**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Barra do Piraí/RJ, 21 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ
MÁRIO REIS ESTEVES

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.01.31 17:25:53 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

098803 597-98

Nome:

CPF:

522 821 986-20



CONTRATO Nº 017/2024-PMM

**INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA**

**REF: Processo Licitatório nº 021/2024-PMM
Inexigibilidade nº 005/2024/PMM**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.361.227/0001-89, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 901, Centro, nesta Cidade Moreilândia CEP 56.150-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 023.920.194-95 e do RG nº 5020509-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 40, Centro, neste Município de Moreilândia, CEP nº 56.150-000, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica na área previdenciária e/ou tributária, no intuito de oferecer apoio especializado em processos e procedimentos administrativos e judiciais, visando à readequação da base de cálculo da Contribuição Patronal e recuperação de valores indevidamente recolhidos a tal título, bem como à recuperação de valores de Imposto de Renda Retidos na Fonte e repassados indevidamente à União.

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156

E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, II, “c” e “e” c/c §3º da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 1.022.433,85 (Um milhão, oitocentos e dez mil, novecentos e onze reais e vinte e nove centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 204.486,77 (duzentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

Relativamente às questões que venham a ser eventualmente judicializadas, sempre que decorra proveito financeiro, após o deslinde e trânsito em julgado, caberá, ainda, à CONTRATADA, a remuneração correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais.

Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156

E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>



- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.

Relativamente às demandas iniciadas no curso da vigência, as obrigações das partes se estendem até a conclusão final do objeto e a efetiva aplicação do

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156

E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>



direito à redução da carga previdenciária e/ou do recebimento dos respectivos créditos pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Moreilândia/PE, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Moreilândia/PE – 10 de Julho de 2024.

Assinado de forma digital por VICENTE TEIXEIRA
SAMPAIO NETO:02392019495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, S=ICP Multipla v5,
ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado
PE A3, cn=VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO
NETO:02392019495
Dados: 2024.07.10 16:12:53 -03'00'

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE
VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2024.07.10 16:12:53 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156
E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA



Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156
E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0397-2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO E EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.810.544/0001-60, com sede na Rua Irineu Machado de Macedo, 10 - Centro - Lajedinho - Bahia - CEP 46.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) **ANTONIO MARIO LIMA SILVA**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, e posteriores e de acordo com **Processo Administrativo nº 0357/2023**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, II, § 1º, c/c art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
377377244-00
CPF

Assinado de
forma digital por
BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO
377377244-00
Data: 2023.12.01 19:18:20
ID: 123456789

Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

Na hipótese de utilização do crédito para compensação de débitos previdenciários, o valor correspondente aos honorários pactuados será pago mediante apresentação de demonstrativo da compensação.

Se o CONTRATANTE vier a ser beneficiado com liminar concessiva do(s) direito(s) elencado(s) na CLÁUSULA SEGUNDA, serão devidos honorários no montante de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do proveito econômico que o CONTRATANTE tenha em razão de aludida decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 79 a 80 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93.

Assinado de
forma digital por
BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO 37 774480
Data: 2023.12.04
17:00:05 -03'00'

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, e respectivos anexos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

LAJEDINHO - BA, 01 de dezembro de 2023.

ANTONIO MARIO LIMA
SILVA:32995938549

ANTONIO MARIO LIMA SILVA:32995938549
2023.12.01 19:17:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAJEDINHO - BA
ANTONIO MARIO LIMA SILVA

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Data: 2023.12.04 17:00:23
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
CPF: _____

Assinado de forma digital por
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Data: 2023.12.04 12:48:07 -03'00'

Nome: HELLEN CARVALHO TERTO
CPF: _____

Assinado de forma digital
por HELLEN CARVALHO
TERTO

CONTRATO N° 080/2024.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal N° 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão, **Senhor Carlos Alberto Madureira Pinto**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Rua João Leonardo da Silva, n.º 25, Centro Bairro da URBIS, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da cédula de identidade n.º 225207087, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 327.616.195-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado da avença **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Simples de prestação de serviços de advocacia, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, n.º 47, Bairro Casa Forte, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.542.612/0001-90, neste ato representada pelo senhor **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados de Pernambuco sob o n.º 11.338, OAB/AL 3.726-A; OAB-RN 184-A; OAB/BA 840-A; OAB/PB 11.338-A; OAB/RJ 2.483-A; OAB/SP 161.899-A; inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 377.377.244-00, residente e domiciliado à Rua de Apipucos, n.º 317, apto. 901, Bairro Apipucos, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, adiante denominado de **CONTRATADO**, mediante as condições do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo n.º 200 de 03/04/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o n.º 028/2024 de 17/04/2024, na forma do disposto no Artigo 74, III, alínea "e", da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual através da **Contratação de Escritório de Advocacia** para prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores de **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**, retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União;

§1º A execução do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da **CONTRATANTE** referente a **INEXIGIBILIDADE N° 028/2024**;

§2º Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM

2.1 Em contraprestação aos seus serviços serão pagos ao **CONTRATADO** honorários equivalente a **R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais** sobre os repasses desembolsados a partir dos rendimentos recuperado em benefício da **CONTRATANTE** após trânsito em julgado nas ações judiciais objeto deste contrato, cujo valor estimado é de **R\$ 4.955.281,63 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)** equivalendo assim ao valor aproximado de **R\$ 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

§ 1º. Os valores mencionados na cláusula anterior 2.1 são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 2º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 3º - Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei n.º 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§ 4º - Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

§ 5º - O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo

fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

- a) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual empreitada por preço global, cabendo à CONTRATADA promover atividades ligadas às seguintes etapas:

- a) análise sobre a possibilidade jurídica através de estudo e apoio especializado em processos e procedimentos judiciais, visando à recuperação de valores tributários e financeiros indevidamente tolhidos pelo município e a atualização dos valores, com a eventual promoção de demandas judiciais para garantir a devida correção.
- b) a análise interna no âmbito da Administração contratante, para identificação e enquadramento legal das hipóteses que merecem o reparo Judicial, e o levantamento de dados e documentos, para identificação e mensuração de créditos relativos aos valores a serem recuperado pelo Ente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO - O presente trata-se de um contrato por escopo, com vigência de 12 (doze) meses iniciando inicialmente em 17/04/2024 à 17/04/2025, estando automaticamente prorrogado por igual período, considerando que a sua extinção será operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;
- g) efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- h) A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediata-mente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) pro-va de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos fede-rais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Cumprir as exigências das autoridades públicas;
- l) Manter, durante toda a exceção do contrato, em conformidade com as obrigações as-sumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) No ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.
- c) A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

9. CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
09/01	500/ 720/ 501	2.006/ 2.026/ 2.028	33.90.39.00.00.000 33.90.35.00.00.000

9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

10.5. A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- Multas de até:
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

- f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada e termo de referência inserto no autos.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão, o senhor Carlos Alberto Madureira Pinto.

13.9. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o servidor Anilton Rosa Marques Filho, Matrícula 6280.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega dos serviços jurídicos contratados, consistentes na emissão de parecer sobre a situação fática apresentada, mediante Termo Circunstanciado devendo a CONTRATANTE comunicar à sociedade de advogados contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSIVIDADE

15.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato rege-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, a qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes..

Cairu – Bahia, 17 de abril de 2024


CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Data: 2024.04.25 11:19:08 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO

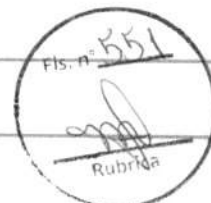
Testemunhas:

01 - 
Nome: Anilton Rosa Marques Filho
CPF nº: 628.264.335-04

02 - 
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** em conformidade com a lei federal n.º 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, restando ainda ciente e de acordo com todas as exigências contidas no edital o e em seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400**

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:04:11 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrópolis - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

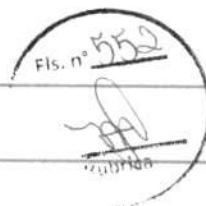
São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA**

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:04:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N.º 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SÓCIO SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400**

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:04:36 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N.º 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

BRUNO ROMERO

PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Dados: 2025.09.08 17:04:52 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 35.542.612/0001-90

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

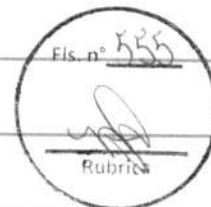
SÓCIO DIRETOR

OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** que cumpre as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e aprendiz, tudo nas formas do disposto no Artigo 92º da Lei Federal de nº14.133/2021.

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400**

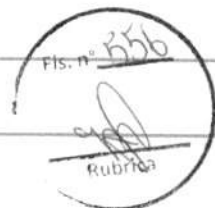
Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:05:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrópolis - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o n.º 377.377.244-00, apresenta neste certame, proposta de preços e valores que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

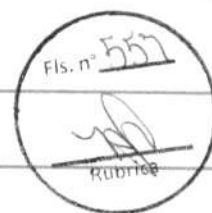
Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400**

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:05:19 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrópolis - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO.**

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no processo administrativo acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço previsto.

declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, restando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

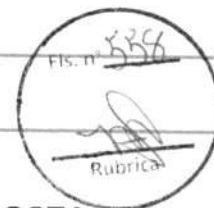
Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:05:31 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N.º 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o nº 377.377.244-00, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da concorrência pública, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência pública, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da concorrência pública não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência pública por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

**MONTEIRO E MONTEIRO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Joinópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrópolis - RJ

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

fato da concorrência pública quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da concorrência pública não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da concorrência pública não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:05:45 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrópolis - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA**, não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400**

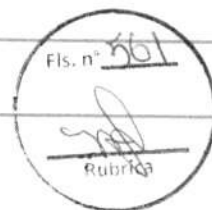
Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:05:58 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N.º 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400**

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:06:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

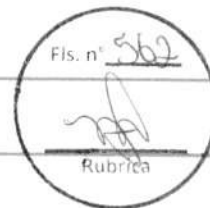
Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

**DECLARAÇÃO DA PROIBIDADE DA PROPOSTA ECONOMICA
FRENTE AS EXIGÊNCIAS TRABALHISTAS**

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE n.º 11.338, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.377.431 SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o n.º 377.377.244-00, **DECLARA** que a sua proposta comercial apresentada neste certame compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, tudo conforme disposto no § 1º do Artigo 63º da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

**BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400**

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:06:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ N.º 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, apresenta neste certame, proposta de preços e valores que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400**

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:06:41 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:06:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Jaraguá - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO E NEM TER SOFRIDO PENALIDADE POR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** sob as penas da Lei que não estar cumprindo e nem ter sofrido penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:07:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** que assume inteira e completa responsabilidade pela prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícios, sujeitos à fiscalização da Prefeitura Municipal

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400**

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:07:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338

Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Jaraguá - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nós confiamos em Deus



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Srº **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338, OAB/SP 161.899 e OAB/DF nº 20.013, portador da carteira de identidade nº 2.377.431 SSP/PE, e do CPF nº 377.377.244-00, **DECLARA** que tem pleno conhecimento da aludida licitação, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando, por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas na referida licitação. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400**

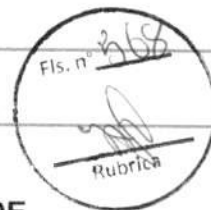
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:07:42 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20643

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
SÓCIO DIRETOR
OAB/PE 11.338**

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE

Belém - PA

Belo Horizonte - MG

Brasília - DF

Campo Grande - MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Joianópolis - SC

Fortaleza - CE

Goiânia - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrolina - PE

Porto Alegre - RS

Porto Velho - RO

Recife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luís - MA

São Paulo - SP

Teresina - PI

Vitória - ES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO** DECLARA:

DADOS BANCÁRIOS:

Titular da Conta: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35.542.612/0001-90

Banco: Banco do Brasil.

Nº da Agência: 1509-1.

Nº da Conta-Corrente: 39680-x

DADOS DA EMPRESA

NOME: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 35.542.612/0001-90

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-022

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

NOME COMPLETO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: ADVOGADO

ENDEREÇO: Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-022

CPF: 377.377.244-00

SITE DA EMPRESA: <https://www.monteiro.adv.br/>

E-MAIL DA EMPRESA: monteiro@monteiro.adv.br

Pelo que, por ser a expressão de verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Recife/PE, 08 de setembro de 2025.

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.09.08 17:08:03 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20643

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 35.542.612/0001-90

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

SÓCIO DIRETOR

OAB/PE 11.338

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP: 52.061-022
Recife - PE
Tel: +55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **35.542.612/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:47 do dia 18/08/2025 , com validade até o dia 17/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vvmY5lvH7bcCpwFil68I

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Amanda Dias Oliveira

Assessora Administrativa [Secretaria Municipal de Administração e Finanças]

Contabilidade [Setor Financeiro]

Assunto: Solicitação de Dados Orçamentários - Processo Administrativo nº 2025.0407.001/2025 - SEMAFIN

Objeto: Contratação de empresa em serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço de Dom Pedro (MA), com base nas alíneas "c" e "e" inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Prezados,

Gostaria de requisitar as informações orçamentárias para dar continuidade ao Processo Administrativo nº **2025.0407.001/2025 - SEMAFIN**.

O documento referente ao levantamento estimado de preços, foi elaborado com base em pesquisas de preços e informações essenciais para a contratação em análise. Com o intuito de avançar no processo de forma eficaz e em conformidade com as normativas vigentes, solicito que o Setor de Contabilidade forneça as informações orçamentárias necessárias.

Dom Pedro – MA, 15 de setembro de 2025.

Amanda Dias Oliveira
Assessora Administrativa
Matrícula nº 5106-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



Senhora,
Amanda Dias Oliveira
Assessora Administrativa [Secretaria Municipal de Administração e Finanças]

Encaminho dotação orçamentária Contratação de empresa em serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviços de Dom Pedro (MA), com base nas alíneas “c” e “e” inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Pedro/MA.ANEXO ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE	04 122 0001 2002 0000- MANUT E FUNC DA SEC DE ADM E FINANÇAS.
DOTAÇÃO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Dom Pedro -MA, 15 de setembro de 2025


JOSUE OLIVEIRA SOUSA
Contador
CRC MA-7426

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 2025.0407.001/2025 – SEMAFIN
Inexigibilidade nº 08/2025

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa em serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço de Dom Pedro (MA), com base nas alíneas “c” e “e” inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

2 – CONTRATAÇÃO DIRETA

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei nº 14.133/2021

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato





decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a inexigibilidade com base jurídica no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços em outros municípios de forma satisfatória e competente.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.

Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos. Assim, encaminhamos o presente procedimento, com devida autorização de contratação.

Restando devidamente fundamentada sua escolha com base em critérios de evidente exclusividade, o procedimento a ser adotado na referida contratação é a **inexigibilidade de licitação**.

Por fim, foram apresentados documentos de habilitação os quais comprovam cabalmente a regularidade da empresa, conforme acostados ao autos, sendo considerada viável a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº **35.542.612/0001-90**, para recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (INSS VERBAS + IRRF), para o município de Dom Pedro (MA).

4 – DAS COTAÇÕES



O agente público realizou pesquisa nos portais de transparências do estado, através de atestados de capacidade técnica constatou-se que o preço praticado está compatível com o de mercado. Pois a mesma empresa ofertou o mesmo objeto à outras cidades, com preços semelhantes, mesmo que não idênticos. Os valores são análogos, isto é, o valor sofre uma pequena alteração quanto ao tipo de serviços que será prestado. No processo encontra-se contratos que comprovam os valores praticados pela empresa.

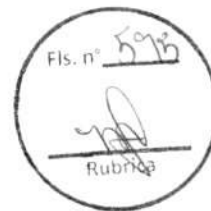
Art. 23 § 4º - "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

5 - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2025.

Dom Pedro/MA, 17 de setembro de 2025.

Amanda Dias Oliveira
Assessora Administrativa
Matrícula nº 5106-1



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Do: Assessor Administrativo

Para: Secretária Municipal de Administração e Finanças

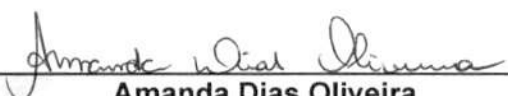
Processo Administrativo nº **2025.0407.001/2025 – SEMAFIN**

Dom Pedro/MA, 19 de setembro de 2025.

Em atendimento à solicitação *retro*, segue:

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
2. Termo de Referência;
3. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei nº 14.133/2021;
4. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
5. Indicação pelo setor financeiro da previsão dos recursos orçamentários necessários, com as respectivas rubricas;
6. Justificativa de preço e razão da escolha do contratado;

Neste sentido, encaminhamos os autos para conhecimento e providências.


Amanda Dias Oliveira
Assessora Administrativa
Matrícula nº 5106-1

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

CNPJ: 06.137.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, centro - Dom Pedro - MA



PREFEITURA DE
DOM PEDRO



MINUTA CONTRATO Nº XX/2025 – PMDP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025 – PMDP/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE DOM PEDRO - MA POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, ente de Direito Público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, com sede na XXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob nº XXXXXX, neste ato, representado pelo seu titular o Secretário Municipal de Educação o Sr. xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº. xxxxxx, portadora da cédula de identidade Registro Geral nº. xxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº xxx/2025 – PMDP/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços em Assessoria Jurídica na **Recuperação das diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS ("Tabela SUS")**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.
- 2.2. Os trabalhos serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada.
- 2.3. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações.
- 2.4. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões.
- 2.5. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74.
- 2.6. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.
- 2.7. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com a Prefeitura, inseridas as devidas logomarcas, não



podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

2.8. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

4.2. Com isso, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários futuros, em valor fixo e irrevogável, o valor máximo de até **R\$ 0,20 (vinte centavos)** para cada **R\$ 1,00 (um real)** sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado.

4.3. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS ("Tabela SUS").

4.3.1. Com isso, o pagamento dos honorários contratuais da CONTRATADA será de verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.

4.3.2. Em caso de insuficiência de recursos para realização do pagamento, a CONTRATANTE autoriza que os honorários contratuais sejam pagos diretamente da parcela desvinculada do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante débito junto ao Banco do Brasil, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.

4.4. Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

5.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

5.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

5.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

5.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

5.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;



5.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.

5.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

6.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

6.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

6.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

6.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

6.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

6.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.

6.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

CLAUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA OITAVA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

8.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de



guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

9.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

9.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



9.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 – Indenizações e multas.

9.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BASE LEGAL

12.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, "c" e "e", § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



14.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

15.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro/MA, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX
CONTRANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Do: Assessor Administrativo

Para: Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Processo Administrativo nº **2025.0407.001/2025** – SEMAFIN

Dom Pedro/MA, 19 de setembro de 2025.

Sr. Procurador Geral,

Considerando toda documentação produzida até o momento, encaminho os autos do processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a legalidade e enquadramento da referida contratação.

Respeitosamente,

Amanda Dias Oliveira
Assessora Administrativa
Matrícula nº 5106-1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER

PROCESSO LICITATÓRIO: 2025.0407.001\2025- SEMAFIN

Nº 08/2025 – INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO-MA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023. Inexigibilidade de licitação para Contratação de Uma Assessoria Jurídica especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço de Dom Pedro-MA.

EMENTA: Processo Licitatório nº 03/2024, modalidade Inexigibilidade, tendo como objetivo **Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023. Inexigibilidade de licitação para Contratação de Uma Assessoria Jurídica especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço de Dom Pedro-MA. Base Legal: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, DECRETO Nº 11.246/2022. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.**

1. OBJETO DA CONSULTA

Solicita-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital do Pregão Eletrônico e

de seus anexos, visando a objetivo **Contratação de Uma Assessoria Jurídica especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço de Dom Pedro-MA.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f" da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Constata-se, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Conforme a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra

razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

Nesta ocasião, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Contudo, observa-se que foi suprimida a expressão **"de natureza singular"** do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

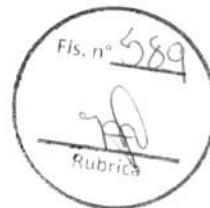
(...)

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021. Leia-se:

"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apurada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais



desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Observa-se, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Constata-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta procuradoria é FAVORÁVEL a legalidade e possibilidade da licitação na modalidade pregão para **Contratação de Uma Assessoria Jurídica especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço de Dom Pedro-MA** que instituiu normas para licitações e contratos da Administração.

É o parecer desta procuradoria.

Dom Pedro/MA, 01 de Outubro de 2025

Kewerson Luna F. de Souza

Kewerson Luna Ferreira de Souza
OAB/MA 17.240
Assessor Jurídico



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 2025.0407.001/2025 – SEMAFIN
Inexigibilidade nº 08/2025

1. O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de Inexigibilidade, para a Contratação de empresa em serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço de Dom Pedro (MA), com base nas alíneas "c" e "e" inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.
2. Conforme a previsão da Dotação Orçamentária, a presente prestação de serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço de Dom Pedro (MA), com base nas alíneas "c" e "e" inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90**, está prevista na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
3. Foi proposto, portanto, a realização de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada sua escolha com base em critérios de evidente exclusividade, para a aquisição pretendida, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021.
4. Após o encaminhamento de minuta de contrato da contratação Direta pelo agente de contratação, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, conforme consta no Parecer Jurídico em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 74, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.
5. Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas pela **Portaria nº 04, 01 de janeiro de 2025**, da Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado, **APROVO** a Contratação Direta e seus anexos, e, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por **INEXIGIBILIDADE**, nos termos solicitados.
6. Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Dom Pedro/MA, 08 de outubro de 2025.



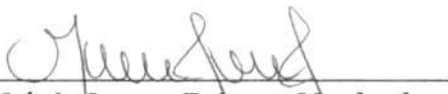
Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0407.001/2025 – SEMAFIN
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2025.0407.001/2025 – SEMAFIN, reconhece ser Inexigível a licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa em serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço de Dom Pedro (MA), em favor da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, nos termos do inciso III, alínea “c” e “e” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro (MA), 09 de outubro de 2025.



Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025

ser Inexigível a licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa em Assessoria Jurídica na Recuperação das diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS ("Tabela SUS"), para o município de Dom Pedro (MA), em favor da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90**, nos termos do inciso III, alínea "c" e "e" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro (MA), 09 de outubro de 2025.

Andréia Vieira dos Santo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 10/2025

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 344b4d9cde065a5b2dec31a34ca0e60

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0407.001/2025 - SEMAFIN INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2025.0407.001/2025 - SEMAFIN, reconhece ser Inexigível a licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa em serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço de Dom Pedro (MA), em favor da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90**, nos termos do inciso III, alínea "c" e "e" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro (MA), 09 de outubro de 2025.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: b61ca20e609058ba2200eb0e82d0c044

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

O Secretário Municipal de Educação, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 2025.0805.001/2025 - SEMED, reconhece ser Inexigível a licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa em Assessoria Jurídica na Recuperação de Verbas do Extinto FUNDEF INDIVIDUAL (agosto/2002 a dezembro/2006) para o município de Dom Pedro (MA), em favor da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90**, nos termos do inciso III, alínea "c" e "e" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro (MA), 09 de outubro de 2025.

Francisco Guthyres Lemos Sampaio

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 06/2025

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 9599372989ec979f3e15832ae8269555

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.067/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 030/2025-CPL

Fls. nº 592
Rubrica

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.**

O Responsável Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II, do Art. 75 Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

UNIDADE: 15.451 - INFRAESTRUTURA URBANA; **UNIDADE**

ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0712.2140.000-MANUTENÇÃO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; **NATUREZA DA**

DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA

JURÍDICA; **FONTE DO RECURSO:** 01 - RECURSO PRÓPRIO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.

II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação:

EMPRESA: MMS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.786.796/0001-78

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	Val. Total
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. NÚMERO DA PROPOSTA 66919/2023, CÓDIGO DO INSTRUMENTO 951478	UND	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.000,00

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Estreito - MA, 15 de agosto de 2025.

LUAN BRUNO LOBO CAMPOS
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 002/2025

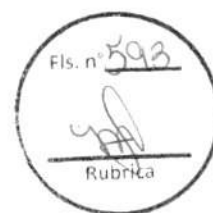
Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 6fc8dd356a575772e405aa445438565d

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 008/2025

Última atualização 13/10/2025

**Local:** Dom Pedro/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM PEDRO**Unidade compradora:** 1726 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 13/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06137293000130-1-000060/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Contratação de empresa em serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço de Dom Pedro (MA)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,20

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,20

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa em serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço de Dom Pedro (MA)	1	R\$ 0,20	R\$ 0,20

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

< Voltar

**PORTAL
NACIONAL
DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

